



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VIII

NATAL, 27 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA

Nº 1532



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Eudiane Macedo (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Tomba Farias (PL)

2º SECRETÁRIO

Dep. Galeno Torquato (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Francisco do PT

4º SECRETÁRIO

Dep. Terezinha Maia (PL)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
COMISSÕES	
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB - Presidente	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT - Vice-Presidente	DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL - Presidente	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL - Vice-Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UB
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD - Presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UB - Vice-Presidente	DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV - Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT - Vice-Presidente	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB - Presidente	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL - Vice-Presidente	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
06 – COMISSÃO DE SAÚDE	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD - Presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL - Vice-Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL
EXPEDIENTE	
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira
Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo	
TEL: (84) 3611-1748	E-MAIL: diariooficial@al.m.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....23

PROCESSO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

PROJETO DE LEI Nº 0111/2025

PROCESSO Nº 0802/2025

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação Djalma Maranhão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6% (seis por cento) a remuneração dos cargos de provimento em comissão, a representação das funções gratificadas, os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo, estáveis ou estabilizados e os subsídios dos demais cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidos nos anexos das Leis nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017 e nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, bem como em suas posteriores alterações.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se remuneração do servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte a composição referida no art. 39 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

§ 2º O reajuste a que se refere o caput deste artigo, será implantado pelo Poder Legislativo com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2025, em atendimento ao disposto no art. 10, da Lei Estadual nº 10.289, de 2017 (alterado pela Lei nº 11.071, de 2022).

§ 3º Após a incidência dos índices dispostos nesta Lei, aplica-se o limite remuneratório previsto no art. 26, XI, da Constituição Estadual.

§ 4º Os Anexos I, III e VI da Lei nº 10.289, de 2017 e o Anexo I da Lei nº 10.261, de 2017, passam a vigorar com o percentual definido no caput deste artigo, providenciando, a Coordenadoria de Remuneração e Benefícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte o estudo das situações atuais, a correlação de seus cargos e o reajustamento dos valores nas respectivas tabelas.

Art. 2º O reajuste concedido no caput do art. 1º desta Lei, se estende à gratificação prevista aos servidores lotados na Coordenadoria de Segurança Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, mantida no art. 14 da Lei nº 10.289, de 2017.

Art. 3º São extensíveis aos servidores inativos e aos geradores de pensão das carreiras estatutárias do Poder Legislativo Estadual, no que couber, os efeitos decorrentes desta Lei e aqueles alcançados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, providenciando a Coordenadoria de Remuneração e Benefícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o estudo das situações atuais do padrão remuneratório paradigma e o reajuste de seus proventos e pensões.

Art. 4º Fica a Diretoria Executiva da Fundação Djalma Maranhão autorizada a conceder reajuste, no percentual previsto no artigo 1º, à remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Maranhão, a contar de 01 de março de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Estadual e da Fundação Djalma Maranhão.

Parágrafo único. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em especial o atendimento dos arts. 167, § 7º e 169 da Constituição Federal, bem como à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, __ de ____ de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
1º Vice-Presidente

Deputada **EUDIANE MACEDO**
2º Vice-Presidente

Deputado **TOMBA FARIAS**
1º Secretário

Deputado **GALENO TORQUATO**
2º Secretário

Deputado **FRANCISCO DO PT**
3º Secretário

Deputada **TEREZINHA MAIA**
4º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0111/2025 E PROCESSO Nº 0802/2025.

Senhores Deputados,

A presente proposição tem por finalidade instituir o reajuste nos vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo os cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas, observando a política de gestão de pessoal adotada por este Poder Legislativo.

Inicialmente, impende ressaltar que a iniciativa das leis que tratam de remuneração é de competência de cada Poder, haja vista a autonomia de estruturar a carreira do respectivo funcionalismo, assim como, criar, organizar e distribuir os cargos e ainda dispor sobre a remuneração de seus servidores.

Deste modo, o reajuste proposto está inserido no contexto de valorização dos servidores públicos da Casa, reconhecendo a importância das atribuições por eles exercidas para o adequado funcionamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Assembleia Legislativa. Trata-se de ação legítima e compatível com a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo estadual.

A proposta foi elaborada com observância às normas pertinentes à administração pública, especialmente aos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando que a medida esteja amparada por estudos de impacto financeiro e dentro dos parâmetros estabelecidos para gastos com pessoal.

Nesse sentido, para efeito do disposto nos arts. 167, II e 169 da Constituição Federal, declara-se que este Poder Legislativo dispõe de reserva orçamentária e financeira para fazer frente à despesa decorrente de aplicação da futura Lei ordinária ora proposta, seja com os recursos de que já dispunha em seu orçamento e no seu erário, seja pelo aporte delineado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 11.890, de 14 de agosto de 2024).

De igual modo, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá dar cumprimento aos mandamentos constitucionais supracitados, executando a despesa decorrente desta futura Lei dentro dos limites impostos pelo artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000.

Portanto, o reajuste ora proposto insere-se no planejamento orçamentário deste Poder, estando compatível com a programação financeira do exercício e com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Assim, não compromete o equilíbrio das contas públicas nem interfere na execução das demais ações institucionais da Assembleia Legislativa.

Diante dessas razões, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, ressaltando-se a sua importância para o fortalecimento da estrutura funcional do Poder Legislativo, a melhoria da gestão de pessoal e a valorização dos servidores que contribuem diariamente para o desempenho eficiente e transparente das atividades desta Casa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

DEPUTADO DR. BERNARDO - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 0112/2025

PROCESSO Nº 0805/2025

Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o Carnaval Tradicional de Almino Afonso.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o Tradicional Carnaval de Almino Afonso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 26 de Março de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0112/2025 E PROCESSO Nº 0805/2025.

O Tradicional Carnaval de Almino Afonso, é a maior festa cultural e popular da nossa cidade, arrasta milhares de pessoas para as ruas. é também muito importante para a nossa economia, pois movimentando o comércio local, como pousadas, restaurantes, bares etc.

Há aproximadamente 100 anos o município de Almino Afonso, realiza "O carnaval de Almino Afonso", que se tornou uma tradição, pois todos os anos além dos municípios, os filhos da terra e de várias outras cidades do nosso estado vem prestigiar essa belíssima festa que aquece totalmente a cultura, a economia e o turismo da cidade.

O Carnaval de Almino Afonso reflete a identidade do sertão potiguar, uma festa cheia de calor humano, onde a diversão surge da união entre a música, a dança e tradição. Se você busca um Carnaval autêntico, essa é uma experiência cultural valiosa.

DR. BERNARDO
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 0113/2025

PROCESSO Nº 0806/2025

Dispõe sobre a alteração da denominação de ruas, vias, logradouros públicos e demais bens públicos no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, dar-se nova denominação a ruas, vias, logradouros públicos e demais bens públicos que tenham relevância histórica, cultural ou social, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A alteração da denominação de ruas, vias, logradouros públicos e demais bens públicos referidos no caput do art. 1º desta Lei observará os princípios constitucionais e regras vigentes e somente poderá ocorrer:

I – quando o nome atual for considerado ofensivo;

II – quando o nome atual se refira a pessoas que tenham praticado crimes contra a humanidade, atos de defesa ou exploração de mão de obra escrava, de exploração infantil, de violência contra a mulher, de preconceito ou discriminação racial, de violação a direitos humanos ou de maus-tratos aos animais.

Art. 2º A alteração da denominação de ruas, vias, logradouros públicos e demais bens públicos referidos no caput do art. 1º, no caso dos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, deverá ser acompanhada de:

I – justificativa fundamentada e detalhada;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

- II – estudo de impacto cultural e social; e
- III – consulta à comunidade local interessada.

Parágrafo único. No caso do inciso III, do parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, será apresentada justificativa fundamentada e detalhada.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará aos responsáveis sanções administrativas, como advertência e multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de março de 2025.

EZEQUIEL FERREIRA
Deputado Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0113/2025 E PROCESSO Nº 0806/2025.

Conforme leciona José Afonso da Silva, renomado jurista brasileiro, a nomenclatura urbana tem como objetivo a orientação da população, configurando-se como elemento essencial da sinalização urbana.

Além de sua função prática, essa atividade possui notável carga simbólica e cultural, refletindo a identidade e a memória coletiva de uma comunidade. Nesse sentido, é comum que figuras públicas de destaque, cujas contribuições foram relevantes para a sociedade, tenham seus nomes perpetuados em bens públicos.

A participação do Poder Legislativo na definição da nomenclatura dos bens públicos, assim como sua alteração, mostra-se como um instrumento de preservação da história local e fortalecimento dos vínculos comunitários, pois, geralmente, a escolha dos nomes decorre de sugestões e demandas da própria população.

Assim, torna-se indispensável que essa atividade seja realizada de modo criterioso, com a observância de maior rigor técnico, valorizando a memória coletiva, sem desprezar, além do mais, preceitos, princípios e regras vigentes, conforme se propõe com a apresentação deste projeto.

A edição de normas em desconformidade com os ditames constitucionais gera instabilidade jurídica e o desgaste da credibilidade do Poder Legislativo perante a sociedade.

É preciso ressaltar igualmente que as normas que denominam e alteram bens públicos acarretam impactos financeiros e administrativos. Recursos públicos são despendidos na elaboração de projetos de lei e atos administrativos, assim como na confecção e instalação de placas de sinalização.

Além do mais, destaque-se que é essencial que se evitem constantes mudanças nos nomes de ruas, vias, praças, prédios públicos e afins, de forma não criteriosa, visto que existe grande possibilidade de confusão e dificuldade de localização.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, a fim de, sobretudo, evitar constantes mudanças de denominação de ruas, vias, logradouros públicos e bens públicos de modo geral, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, sem a observância de maior rigor técnico; garantir que as alterações estejam alinhadas ao interesse coletivo e à preservação da memória histórica e cultural da comunidade; e que estejam de acordo com princípios e regras vigentes do ordenamento jurídico.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de março de 2025.

EZEQUIEL FERREIRA
Deputado Estadual – PSDB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO Nº 0804/2025

Institui, no âmbito da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência — OMPCV, com a finalidade de reunir e sistematizar conhecimentos e estatísticas oficiais sobre a equidade de gênero e a violência contra a mulher no estado do Rio Grande do Norte.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e pelo art. 36, §6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 5 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência – OMPCV.

§ 1º O Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência – OMPCV é um fórum permanente de investigação, produção, coleta, análise, sistematização e disseminação de dados, de realização colaborativa de estudos, avaliações e pesquisas, e de acompanhamento e elaboração de proposições acerca da equidade de gênero e do enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Consideram-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Resolução, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º São diretrizes do Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência – OMPCV:

I - a promoção do diálogo, da integração e da cooperação entre as ações da sociedade civil, dos órgãos públicos e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo federais, estaduais e municipais, que atuem na defesa dos direitos das mulheres e que atendam a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, trabalho, assistência social e educação;

II - a utilização de tecnologia da informação e comunicação que possibilite o acesso ágil às informações sobre as desigualdades de gênero e as situações de violência contra a mulher,

III - a produção de conhecimento e o fomento à publicização de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução ou não das desigualdades de gênero e da violência contra a mulher no estado do Rio Grande do Norte;

IV - o estímulo à transparência, participação e controle social nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher seja na segurança pública, justiça, saúde, trabalho, assistência social ou educação.

Art. 3º Compete ao Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência – OMPCV:

I - elaborar, realizar, apresentar, divulgar e disseminar pesquisas, estudos e índices analíticos relacionados à equidade de gênero e ao enfrentamento à violência contra a mulher;

II - acompanhar e analisar a evolução ou não das desigualdades de gênero e da violência contra a mulher no estado do Rio Grande do Norte, articulando gênero e relações de classe/renda, raça/etnia, deficiência, território, orientação sexual, faixa etária, entre outros recortes;

III - monitorar, reunir e sistematizar dados e informações referentes à violência política contra a mulher e à participação política das mulheres em todas as esferas de representação política, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte;

IV - mapear e divulgar boas práticas no estado e nos municípios potiguares de promoção da equidade de gênero e de enfrentamento à violência contra a mulher;

V - estimular, subsidiar e elaborar propostas legislativas e administrativas que visem à transformação das realidades diagnosticadas, com o objetivo de enfrentar as desigualdades de gênero e a violência contra a mulher;

VI - subsidiar, quando solicitado, o trabalho das Comissões temáticas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em discussões relacionadas aos interesses das mulheres.

VII - estimular e fortalecer o uso dos instrumentos de participação e controle social da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII - promover ações educativas para a promoção da equidade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher, inclusive mediante a criação de espaços técnicos e fóruns de debates.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

Art. 4º As atividades de pesquisa do Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência – OMPCV serão organizadas de acordo com os seguintes eixos temáticos:

- I - equidade de gênero;
- II - violência contra a mulher.

§ 1º Cada eixo temático disposto no caput deste artigo apresentará um Plano de Trabalho anual que conterà, no mínimo, os problemas a serem respondidos pelo processo de investigação, os objetivos a serem alcançados, a metodologia a ser aplicada, os instrumentos de pesquisa e o cronograma de execução.

§ 2º A metodologia e os instrumentos de pesquisa deverão ser homologados pela coordenação geral da pesquisa, que avaliará os princípios éticos e a garantia da privacidade de dados pessoais sensíveis, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas alterações.

Art. 5º No âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência – OMPCV atuará em colaboração com a Procuradoria Especial da Mulher e demais órgãos da Assembleia Legislativa que dele necessitem.

Parágrafo único. O Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência – OMPCV poderá, quando necessário, estabelecer parcerias e acordos de cooperação técnica com outros observatórios, conselhos, universidades e outras instituições de pesquisa públicas ou da sociedade civil que disponham de especialistas com notório conhecimento, experiência e autoridade sobre os temas, para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 6º O Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência – OMPCV está vinculado à Procuradoria Especial da Mulher, e, quando necessário, contará com a colaboração de representante(s) de órgãos ou entidades de pesquisa.

Art. 7º A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte colocará à disposição do Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência – OMPCV a estrutura administrativa e os recursos necessários, notadamente os da Diretoria de Gestão Tecnológica, da Diretoria de Comunicação Institucional, da Escola da Assembleia e dos demais órgãos de assessoramento.

Art. 8º As despesas decorrentes da criação do Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência – OMPCV serão custeadas mediante remanejamento de cargos e reorganização administrativa, de maneira a não gerar novos custos para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º Toda iniciativa provocada ou implementada pelo Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência – OMPCV será amplamente divulgada pelos órgãos de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “José Augusto”, em Natal, ____ de _____ de 2025.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
1º Vice-Presidente

Deputada **EUDIANE MACEDO**
2º Vice-Presidente

Deputado **TOMBA FARIAS**
1º Secretário

Deputado **GALENO TORQUATO**
2º Secretário

Deputado **FRANCISCO DO PT**
3º Secretário

Deputada **TEREZINHA MAIA**
4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025 E PROCESSO Nº 0804/2025.

Considerando que o art. 1º, incisos II e III, e o art. 3º, incisos I, III e IV, ambos da Constituição Federal, elegeram como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, basais para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para a redução das desigualdades sociais e para a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando as implementações de políticas públicas por parte de estados e também da União, do Distrito Federal e de municípios no sentido de promover ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo assegurando “às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, conforme dispõe o art. 3º, caput, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

Considerando que é dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando, ainda, que o art. 8º, inciso II, da Lei Maria da Penha determina que a política pública de combate à violência contra a mulher deve ter como urna de suas diretrizes a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

Considerando que o art. 38 da mesma Lei Maria da Penha estabelece que as estatísticas sobre a violência contra a mulher devem ser incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres, com a remessa de dados por parte dos estados e do Distrito Federal;

Apresentamos este projeto de resolução com fins à instituição, no âmbito da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o Observatório da Mulher Potiguar Contra a Violência - OMPCV, com a finalidade de investigar, produzir, coletar, analisar, sistematizar e disseminar conhecimento acerca da equidade de gênero e do enfrentamento à violência contra a mulher no estado potiguar.

Convém ressaltar que a criação do Observatório não trará qualquer custo adicional à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. pois as despesas eventualmente decorrentes das atribuições criadas serão cobertas pelo remanejamento de cargos e reorganização administrativa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO Nº 0803/2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 80, de 19 de julho de 2024.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, incisos II e XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 29, I, “d”, 54, III, 78, 100, XIII, 150, VI e § 1º, todos da Resolução nº 80, de 19 de julho de 2024, passam a vigorar com as redações abaixo, acrescentando-se ainda os arts. 78-A e 78-B:

“Art. 29.
I -
.....
d) Diretoria de Planejamento Estratégico (DIPE);
.....” (NR)

“Art. 54.
.....
III – subsidiar a Diretoria de Planejamento Estratégico para elaboração da projeção dos projetos de leis orçamentárias da Assembleia Legislativa;
.....” (NR)

“Seção V
Da Diretoria de Planejamento Estratégico (DIPE)

Art. 78. Diretoria de Planejamento Estratégico é a unidade responsável pela elaboração do planejamento estratégico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com o Conselho de Governança e Gestão, competindo-lhe:

- I – coordenar o processo de elaboração de proposta do Plano Plurianual – PPA das unidades da Assembleia Legislativa compatível com o Planejamento Estratégico;
- II – monitorar a execução das metas físicas e financeiras dos Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, promovendo a revisão do Plano Plurianual, quando necessário, em atendimento a legislação específica;
- III – propor as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o ano subsequente baseado no Plano Plurianual – PPA;
- IV – elaborar o planejamento das despesas da Assembleia Legislativa, para compor a proposta do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V – submeter à Diretoria-Geral o planejamento do orçamento para o exercício subsequente baseado no Plano de Contratação Anual e o limite de recursos orçamentários definidos na LDO;
- VI – acompanhar a receita e despesa do Estado, para subsidiar a análise de matérias orçamentárias e financeiras;
- VII – acompanhar e estimar, para fins de projeção, a evolução da Receita Corrente Líquida estadual, para fins de projeção dos limites da despesa com pessoal;
- VIII – acompanhar as despesas da Assembleia Legislativa na etapa da execução orçamentária, contabilizando com a capacidade financeira e planejando nova programação, caso necessário;
- IX – fomentar estudos para o aperfeiçoamento do processo de planejamento orçamentário e de diretrizes operacionais necessários às atividades desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa;
- X – auxiliar a Comissão Permanente de Finanças e Fiscalização na análise de Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- XI – propor metodologias para as atividades de acompanhamento, avaliação e controle dos programas institucionais;
- XII – acompanhar e avaliar as legislações estaduais e nacionais relativas às receitas e despesas públicas, para fins de planejamento;
- XIII – coordenar, implantar e gerenciar a execução do planejamento estratégico, obtendo informações de todas as áreas envolvidas, acompanhar indicadores e emitir relatórios, bem como promover a divulgação de ações e resultados;
- XIV – coordenar a revisão periódica do planejamento estratégico;
- XV – desenvolver e implementar a gestão por resultados em áreas estratégicas da Assembleia, por meio da definição e monitoramento de indicadores;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

- XVI – promover e coordenar as Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs), comunicando ao Conselho de Governança e Gestão os resultados para análise e tomadas de decisão;
- XVII – auxiliar a área de comunicação na ampla divulgação das ações e dos resultados do desempenho institucional obtido através do Plano Estratégico;
- XVIII – incentivar a gestão da inovação de todas as áreas da Assembleia Legislativa, buscando boas práticas reconhecidas na Administração Pública;
- XIX – estimular iniciativas de inovação que contribuam para estratégia e desenvolvimento institucional;
- XX – promover ações de sensibilização para o planejamento estratégico, bem como o alinhamento de todas as unidades de apoio à estratégia;
- XXI – prestar assessoria às unidades da Assembleia Legislativa na elaboração, na implantação e no acompanhamento de projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho;
- XXII – prestar assessoria às unidades da Assembleia Legislativa para implantação e acompanhamento de sistemas de gestão estratégica;
- XXIII – elaborar normas, procedimentos, regulamentos, manuais e demais instrumentos operacionais de trabalho, quando determinado ou solicitado;
- XXIV – orientar a mediação periódica do desempenho estabelecido no plano estratégico vigente;
- XXV – elaborar e manter o modelo corporativo de gestão de riscos, em articulação com as demais unidades administrativas;
- XXVI – apoiar as Unidades da Assembleia Legislativa e demais envolvidos nas ações relacionadas à política corporativa de gestão de riscos;
- XXVII – definir processos de trabalho cujos riscos devem ser gerenciados e tratados prioritariamente, conforme a dimensão de seus impactos;
- XXVIII – submeter ao Conselho de Governança e Gestão e às Instâncias superiores os riscos ou as ações de tratamento que ultrapassem sua alçada;
- XXIX – elaborar e organizar o relatório anual de atividades da Assembleia;
- XXX – gerenciar os projetos estratégicos, buscando a convergência com os objetivos delineados no planejamento estratégico;
- XXXI – orientar o acompanhamento dos desempenhos dos processos visando a melhoria contínua;
- XXXII – fomentar a cultura de gerenciamento de projetos da Assembleia Legislativa, de maneira a garantir o êxito da estratégia estabelecida;
- XXXIII – auxiliar a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Escola da Assembleia na elaboração de procedimentos e orientações aos servidores da Casa, bem como no programa de capacitação contínua de servidores para a operacionalização do planejamento estratégico;
- XXXIV – realizar o gerenciamento de projetos estratégicos prestando consultoria ao corpo diretivo da Assembleia Legislativa nas fases de gerenciamento, de projetos estratégicos, assistindo o superior hierárquico nos assuntos de sua competência e, ainda, sugerindo normas e medidas para melhoria na execução dos serviços;
- XXXV – propor, selecionar e priorizar projetos estratégicos, em conformidade com as diretrizes da Diretoria-Geral;
- XXXVI – fornecer elementos para elaboração de painel de monitoramento dos projetos estratégicos da Assembleia Legislativa, com a finalidade de apresentação nas reuniões estratégicas;
- XXXVII – executar outras atividades correlatas.” (NR)

“Art.78-A. A Diretoria de Planejamento Estratégico compõe-se de uma Assessoria de Gestão Estratégica.” (NR)

“Art.78-B. A Assessoria de Gestão Estratégica é a unidade responsável de assessoramento e apoio às atividades desenvolvidas pela Diretoria de Planejamento Estratégico, competindo-lhe:

- I – assessorar a Diretoria de Planejamento Estratégico quanto ao gerenciamento dos projetos estratégicos, buscando a convergência com os objetivos delineados no planejamento estratégico;
- II – difundir as melhores práticas para a gestão de processos e projetos organizacionais da Assembleia;
- III – gerenciar os processos organizacionais da Assembleia mediante a identificação, o mapeamento, a análise, a melhoria, o registro e a publicação dos processos e rotinas de trabalho;
- IV – elaborar, difundir e manter metodologias para gerenciamento de projetos e processos;
- V – fornecer suporte metodológico nas fases de iniciação, planejamento, execução, controle e encerramento dos projetos estratégicos da Assembleia Legislativa;
- VI – disseminar para o público interno e externo os projetos que estão em andamento e que forem concluídos, especialmente quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e efetividade;
- VII – promover ações voltadas para realizar a institucionalização de Agendas Globais no âmbito da Assembleia Legislativa;
- VIII – auxiliar o Conselho de Governança e Gestão na elaboração e atualização do plano de gestão de cada área;
- IX – auxiliar os gestores no acompanhamento da execução do plano de gestão de cada área, incluindo o monitoramento de indicadores;
- X – fomentar a cultura de gerenciamento de projetos da Assembleia Legislativa, de maneira a garantir o êxito da estratégia estabelecida;
- XI – gerenciar o portfólio de projetos estratégicos da Assembleia Legislativa, mantendo repositório das lições aprendidas;
- XII – promover a melhoria contínua do processo de gerenciamento de projetos, a partir das boas práticas de organizações bem-sucedidas nessa área e das lições aprendidas na execução dos projetos da Assembleia Legislativa; e
- XIII – executar outras atividades correlatas.

.....” (NR)

“Art. 100.
.....”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

XIII – elaborar o planejamento estratégico da comunicação e a articulação do instrumental de difusão da informação com apoio da Diretoria de Planejamento Estratégico, o qual será submetido ao Conselho de Governança e Gestão;

.....” (NR)

“Art. 150.

VI – deliberar as ações propostas pela Diretoria de Planejamento Estratégico, assim como os prazos para sua implementação;

§ 1º O Diretor-Geral, no exercício da coordenação, contará com o apoio direto de representante da Diretoria de Planejamento Estratégico, e de outros servidores ou representantes de setores convidados.

.....” (NR)

Art. 2º Os arts. 33, 45, 46, 47, VII, 50, II, todos da Resolução nº 80, de 19 de julho de 2024, passam a vigorar com as redações abaixo, acrescendo-se ainda o art. 57-A:

“Art. 33.

IV – Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico;

VI – Divisão de Protocolo;

VII – Divisão de Gestão Administrativa;

VIII – Gerência de Sustentabilidade.” (NR)

“Art. 45. A Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico é a unidade responsável por atividades de reforma, construção, ampliação, manutenção e modernização dos imóveis, controle e supervisão da gestão da frota de veículos da Assembleia Legislativa, bem como o gerenciamento e a manutenção dos serviços de limpeza, copeiragem, garçonagem, jardinagem, a operação e manutenção dos equipamentos de áudio e vídeo, competindo-lhe:

.....” (NR)

“Art. 46. A Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico compõe-se de:

V – Núcleo Técnico Audiovisual.” (NR)

“Art. 47.

VII – assessorar a Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico, as Comissões Permanentes e os Deputados Estaduais, por intermédio da elaboração de pareceres técnicos relacionados a temas que envolvam arquitetura e engenharia;

.....” (NR)

Art. 50.

II – encaminhar relatórios gerenciais acerca da utilização, manutenção e abastecimento da frota à Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico;

.....” (NR)

“Art. 57-A. A Gerência de Sustentabilidade, na qual é exercida a função de confiança constante do Anexo II, é responsável por assessorar, propor, planejar, implementar e acompanhar as ações, os programas e as campanhas voltadas a práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade de gestão administrativa, em especial o fomento de iniciativa de sustentabilidade ambiental, social e econômica com vistas ao combate e desperdício dos recursos naturais e dos bens públicos, competindo-lhe ainda:

I – elaborar, monitorar, avaliar e revisar, juntamente com o Conselho de Governança e Gestão, o Plano de Logística Sustentável da Assembleia Legislativa (PLS/ALRN);

II – gerenciar banco de dados atualizado de forma a subsidiar a elaboração/revisão do Plano de Logística Sustentável;

III – promover o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público e o uso sustentável dos bens públicos;

IV – promover a gestão adequada dos resíduos gerados, o incentivo ao combate de todas as formas de desperdícios dos recursos naturais e a inclusão de critérios socioambientais nos investimentos, compras e contratações de serviços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

- V – definir projetos, programas e ações no intuito de sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar Deputados, servidores, terceirizados e demais colaboradores para a adoção de práticas sustentáveis, disseminando a cultura de responsabilidade social e ambiental;
- VI – zelar pela qualidade de vida no ambiente de trabalho, compreendendo a valorização, satisfação e inclusão do capital humano, estimulando seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas;
- VII – sugerir e agenciar ações que visem dar maior acessibilidade às dependências da Assembleia Legislativa, por meio da remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação, de modo a propiciar melhor acesso ao órgão;
- VIII – acompanhar e observar os padrões de consumo das unidades administrativas, sugerindo, se necessário, mudanças, para que se leve em consideração o tripé básico da sustentabilidade, qual seja, o ambientalmente correto, o economicamente viável e o socialmente justo, propondo medidas que possam reduzir o consumo de água, energia e de materiais de consumo;
- IX – realizar diagnóstico ambiental nas unidades administrativas, identificando aspectos ambientais negativos, pontos críticos, gastos e desperdícios com energia, água, papel e outros materiais que forem considerados relevantes;
- X – monitorar e avaliar os resultados das ações e projetos desenvolvidos, com vistas ao replanejamento e à implementação de melhorias sociais e ambientais necessárias;
- XI – sugerir a contratação de técnicos ou a assessoria de profissionais com a comprovada e específica formação e qualificação nas áreas relacionadas com a gestão sustentável quando necessário para atender as demandas que o exijam;
- XII – realizar atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores, com informações sobre a política de sustentabilidade e as ações sustentáveis desenvolvidas e adotadas, de modo a consolidar os novos padrões de gestão ambiental;
- XIII – sugerir parcerias com outros Poderes, Órgãos e empresas privadas e entidades afins, por meio da proposição e elaboração de convênios que contribuam para o desenvolvimento das ações socioambientais;
- XIV – avaliar e filtrar as propostas de projetos e ações relativas ao tema ambiental;
- XV – integrar os projetos socioambientais já existentes ou que venham a existir no âmbito da Assembleia Legislativa, de forma que os fortaleçam em sua individualidade e os agregue à política socioambiental do Poder Legislativo Estadual;
- XVI – fortalecer a imagem institucional da Assembleia Legislativa junto à sociedade por meio de programas, projetos e ações de natureza socioambiental;
- XVII – atuar em parceria com as diversas unidades administrativas, de forma que os programas e projetos se desenvolvam com eficiência e eficácia;
- XVIII – sugerir a realização pela Escola da Assembleia de cursos, palestras e seminários relativos ao tema de sustentabilidade;
- XIX – promover eventos abertos à comunidade que deem visibilidade aos seus projetos de sustentabilidade;
- XX – promover ações de preservação e de recuperação de áreas degradadas e ações para o uso racional dos recursos naturais, bem como para a destinação correta de resíduos;
- XXI – monitorar os indicadores e as metas do Plano de Logística Sustentável da Assembleia Legislativa;
- XXII – elaborar relatório de desempenho anual do Plano de Logística Sustentável da Assembleia Legislativa, contendo:
- a) consolidação dos resultados alcançados;
 - b) evolução do desempenho dos indicadores previstos no Anexo;
 - c) análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do plano de ações;
- XXIII – subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico e cultural; e
- XXIV – elaborar e auxiliar na implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Instituição, para gestão adequada de resíduos gerados, com estímulo à logística reversa, à redução, à reutilização, à reciclagem de materiais e à inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas.”

Art. 3º Os arts. 79 e 81, ambos da Resolução nº 80, de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 79. A Escola da Assembleia, unidade subordinada à Diretoria-Geral, orientada pelos princípios da flexibilidade, da criatividade, da inovação e da ação transformadora, tem como objetivo, além dos previstos em regulamentação própria, oferecer o suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo e de qualificação e capacitação profissional permanente dos servidores da Assembleia Legislativa, bem como incentivar o aperfeiçoamento cultural, educacional e científico de toda a sociedade, visando o fortalecimento e a ampliação de sua capacidade intelectual.

.....” (NR)

“Art. 81. A Escola da Assembleia compõe-se de:

- I – Gabinete de Apoio Administrativo;
- II – Divisão Acadêmica e de Pesquisa, integrada pelo Núcleo de Biblioteca e pelo Núcleo de Secretaria Escolar;
- III – Divisão de Administração, integrada pelo Núcleo de Gestão Administrativa; e
- IV – Divisão de Eventos.” (NR)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

Art. 4º Os arts. 89, 91, 92 e 94, todos da Resolução nº 80, de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações, acrescentando-se ainda os arts. 91-A, 94-A, 94-B e 94-C:

“Art. 89. A Diretoria de Políticas Complementares é composta por:

- I – Gabinete de Apoio Administrativo;
- II – Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Jurídica Popular;
- III – Divisão de Programas, Projetos Culturais, Ações Socioambientais e Socioculturais, de Desenvolvimento Humano e Bem-Estar;
- IV – Divisão do Memorial do Legislativo Potiguar;
- V – Divisão do Centro Cultural Café Filho; e
- VI – Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON ASSEMBLEIA.

.....” (NR)

“Art. 91. A Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Jurídica Popular é responsável por efetivar o direito como instrumento para a melhoria da sociedade, tornando-a mais consciente de seus direitos, além de facilitar o acesso da sociedade carente à justiça, competindo-lhe:

- I – formular, coordenar e executar programas e ações voltados à promoção dos direitos humanos, visando à garantia da cidadania, dignidade e igualdade de direitos;
- II – propor, desenvolver e apoiar ações, programas e projetos que enfrentem e permitam a redução da violência;
- III – realizar estudos e pesquisas visando à implementação de políticas públicas de proteção integral e de garantia aos direitos fundamentais e humanos;
- IV – articular esforço no parlamento, nas instituições governamentais, na sociedade civil, nas universidades com o fim de estimular políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos do cidadão;
- V – promover campanhas educativas, seminários, audiências públicas e outras ações de conscientização sobre direitos fundamentais, acesso à justiça e combate a todas as formas de discriminação e violência;
- VI – acompanhar e propor medidas legislativas voltadas à proteção e efetivação dos direitos humanos, em colaboração com os parlamentares e demais órgãos da Assembleia Legislativa;
- VII – contribuir, de forma efetiva, com o compromisso ético institucional, para o acesso à justiça e para a inclusão social;
- VIII – realizar visitas institucionais e inspeções a órgãos públicos, unidades prisionais, comunidades indígenas, quilombolas e demais grupos vulneráveis para monitoramento da garantia de direitos fundamentais;
- IX – representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis, inclusive solicitando, quando necessário, à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos direitos humanos;
- X – promover a Educação em Direitos Humanos e a articulação com organizações, órgãos e entidades de defesa de direitos humanos; e
- XI – auxiliar a Procuradoria Especial da Mulher na execução de atividades correlatas em defesa da mulher.

.....” (NR)

“Art. 91-A. A Divisão de Atendimento Jurídico Popular é responsável por prestar orientação e assistência jurídica gratuita a cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o acesso à justiça e a defesa de direitos fundamentais, competindo-lhe:

- I – prestar assessoria jurídica popular, judicial e extrajudicial, às comunidades vulnerabilizadas e ao indivíduo em casos emblemáticos de violação dos direitos humanos;
- II – atuar no encaminhamento de demandas jurídicas aos órgãos competentes, como Defensoria Pública, Ministério Público e demais instituições do sistema de justiça;
- III – promover ações de educação em direitos, como palestras, oficinas e cartilhas informativas, para conscientizar a população sobre seus direitos e deveres;
- IV – organizar relatórios e pesquisas de opinião, de forma a promover a melhoria continuada do atendimento aos usuários;
- V – realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência judicial e extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;
- VI – orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos com o reconhecimento dos instrumentos legítimos de ação política dos grupos assessorados;
- VII – acompanhar processos judiciais e extrajudiciais junto ao Poder Judiciário e a outros órgãos públicos, elaborando petições judiciais, quando necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento do processo em todas as instâncias;
- VIII – solicitar informações, documentos e processos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como propor e acompanhar sindicância, processos e procedimentos para apuração de responsabilidade nos casos de violação de direitos humanos; e
- IX – promover práticas jurídicas calcadas na percepção do Direito como via de transformação e emancipação;

.....” (NR)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

“Art. 92. A Divisão de Atendimento Jurídico Popular, organiza-se em:

.....” (NR)

“Art. 94. A Divisão do Memorial do Legislativo Potiguar é responsável por desenvolver e planejar os assuntos relativos às atividades desenvolvidas pela Divisão, bem como propor a efetivação de acordos de cooperação técnica, parcerias e convênios dentro de sua área de atuação, competindo-lhe:

I – gerir a memória institucional e promover a realização de serviços de gestão documental e de informações bibliográficas e arquivísticas;

II – valorizar a memória do Legislativo Potiguar como um direito fundamental do ser humano por meio da conservação e difusão do conhecimento e da história;

III – identificar, gerir, preservar, restaurar, organizar e classificar todos os itens que integram o acervo histórico do Memorial do Legislativo Potiguar;

IV – articular a celebração de convênios, ou outros ajustes que se fizerem necessários com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à efetivação das finalidades próprias do Memorial do Legislativo Potiguar;

V – desenvolver programas, projetos, atividades e aquisições de acervos históricos pertinentes ao Legislativo Potiguar para o Memorial, de modo a manter adequadamente a sua finalidade;

VI – sugerir parcerias por meio de convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos legais com instituições de ensino ou culturais, com vistas a despertar o interesse das novas gerações estudantis para conhecerem a memória e o patrimônio histórico e cultural do Rio Grande do Norte;

VII – auxiliar o Conselho Editorial do Selo Literário Oswaldo Lamartine, criado pelo Ato da Mesa nº 1675/2017 na elaboração do plano editorial da Assembleia Legislativa, sugerindo a publicação e a reedição de obras literárias de relevância histórica e cultural da memória potiguar.

.....” (NR)

“Art. 94-A. A Divisão do Memorial do Legislativo Potiguar é composta pelo Núcleo de Gestão, Pesquisa e Divulgação do Acervo do Memorial do Legislativo Potiguar, competindo-lhe:

I – promover práticas de preservação e guarda permanente de documentos e acervo museológicos;

II – assegurar a guarda, a preservação e a restauração, quando necessário, dos itens que compõem o acervo do Memorial do Legislativo Potiguar;

III – promover a preservação, o resgate e a divulgação da história do Poder Legislativo, contribuindo para o registro político, administrativo e cultural do Estado do Rio Grande do Norte;

IV – avaliar, classificar, catalogar e sugerir a política de aquisição do acervo do Memorial do Legislativo Potiguar;

V – manter atualizado o catálogo do acervo do Memorial do Legislativo Potiguar;

VI – articular intercâmbios entre o Memorial do Legislativo Potiguar e outras instituições similares de caráter público ou privado;

VII – identificar quais peças, textos, imagens e demais objetos museológicos necessitam de restauração;

VIII – preservar e promover a difusão da memória institucional e a divulgação do acervo do Memorial do Legislativo Potiguar;

IX – organizar agenda de visitas guiadas por meio de solicitações prévias;

X – estimular o desenvolvimento de pesquisas estudantis e acadêmicas a partir do acervo do Memorial do Legislativo Potiguar;

XI – promover encontros, cursos, concursos, conferências, exposições e publicações com vistas à ampliação e difusão do conhecimento sobre pessoas e fatos relevantes para a Assembleia Legislativa;

XII – conceber, planejar, executar e supervisionar exposições utilizando o acervo do Memorial do Legislativo Potiguar, como também acervos de parceiros externos, que estabeleçam relações entre a história e os fatos que dialoguem com o público;

XIII – adotar práticas de ações sustentáveis dentro de normas vigentes como prerrogativa para a manutenção do acervo e das instalações do equipamento.

.....” (NR)

“Art. 94-B. A Divisão do Centro Cultural Café Filho é responsável por congregar e incentivar estudos, pesquisas e difusão da história, cultura e da bibliografia das autoridades e vultos potiguares, bem como propor a efetivação de acordos de cooperação técnica, parcerias e convênios dentro de sua área de atuação, competindo-lhe:

I – congregar e incentivar estudos, pesquisas e difusão da história, cultura e da bibliografia de autoridades e vultos potiguares;

II – difundir e promover as tradições norte-rio-grandenses no âmbito da história e da cultura potiguar;

III – valorizar a memória histórica e cultural potiguar como um direito fundamental do ser humano por meio da conservação e difusão do conhecimento e da história;

IV – identificar, gerir, preservar, restaurar, organizar e classificar todos os itens que integram o acervo histórico do Centro Cultural Café Filho;

V – disponibilizar o acervo da Divisão do Centro Cultural Café Filho, nas suas instalações, como fonte de pesquisas para as instituições acadêmicas de ensino fundamental, médio e/ou superior, como também para historiadores e pesquisadores;

VI – auxiliar na elaboração de planos editoriais da Assembleia Legislativa;

VII – prospectar, indicar aquisições de acervos históricos e culturais relativos ao Rio Grande do Norte, como também, salvaguardar os acervos (livros, documentos, objetos históricos, obras de artes, dentre outros), com a finalidade de disponibilizá-los para pesquisas e estudos, nas suas instalações, e também para a realização de exposições temporárias e/ou permanentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

VIII – sugerir parcerias por meio de convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos legais com instituições de ensino ou culturais, com vistas a despertar o interesse das novas gerações estudantis para conhecerem a memória e o patrimônio histórico e cultural do Rio Grande do Norte;

IX – realizar, de maneira isolada ou em parceria, eventos, palestras, cursos, seminários, simpósios, colóquios, mostras audiovisuais, dentre outras atividades congêneres, com vistas a difundir a memória histórica e cultural do Rio Grande do Norte;

X – elaborar o calendário anual de eventos relacionados às importantes datas históricas e/ou em homenagem aos grandes vultos da história cultural do Rio Grande do Norte, para realização de eventos;

XI – analisar a relevância de obras históricas, literárias e culturais da memória potiguar, juntamente com a Divisão do Memorial do Legislativo Potiguar para possíveis publicações ou reedições;

XII – participar de ações e eventos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa quando necessário;

XIII – pesquisar e catalogar programas da memória histórica e cultural do Rio Grande do Norte produzidos pela TV Assembleia, Rádio Assembleia e outras instituições de caráter nacional ou internacional com vistas a difundir os conhecimentos para a comunidade potiguar;

XIV – auxiliar o Conselho Editorial do Selo Literário Oswaldo Lamartine, criado pelo Ato da Mesa nº 1675/2017 na elaboração do plano editorial da Assembleia Legislativa, sugerindo a publicação e a reedição de obras literárias de relevância histórica e cultural da memória potiguar.

.....” (NR)

“Art. 94-C. A Divisão do Centro Cultural Café Filho é composta pelo Núcleo de Gestão, Pesquisa e Divulgação do Acervo do Centro Cultural Café Filho, competindo-lhe:

I – promover práticas de preservação e guarda permanente de documentos e acervo museológicas;

II – assegurar a guarda, a preservação e a restauração, quando necessário, dos itens que compõem o acervo do Centro Cultural Café Filho;

III – promover a preservação, o resgate e a divulgação da história e da cultura potiguar;

IV – avaliar, classificar, catalogar e sugerir a política de aquisição do acervo do Centro Cultural Café Filho;

V – manter atualizado o catálogo do acervo do Centro Cultural Café Filho;

VI – articular intercâmbios entre o Centro Cultural Café Filho e outras instituições similares de caráter público ou privado;

VII – identificar quais peças, textos, imagens e demais objetos museológicos necessitam de restauração;

VIII – preservar e promover a difusão da memória institucional e a divulgação do acervo do Centro Cultural Café Filho;

IX – organizar agenda de visitas guiadas por meio de solicitações prévias;

X – estimular o desenvolvimento de pesquisas estudantis e acadêmicas a partir do acervo do Centro Cultural Café Filho;

XI – promover encontros, cursos, concursos, conferências, exposições e publicações com vistas à ampliação e difusão do conhecimento sobre a história e cultura potiguar;

XII – conceber, planejar, executar e supervisionar exposições, utilizando o acervo do Centro Cultural Café Filho, como também acervos de parceiros externos, que estabeleçam relações entre a história, a cultura e os fatos que dialoguem com o público;

XIII – adotar práticas de ações sustentáveis dentro de normas vigentes como prerrogativa para a manutenção do acervo e das instalações do equipamento.” (NR)

Art. 5º Para fins de atender a esta Resolução, ficam atualizados a Tabela I do Anexo I, as Tabelas I e III do Anexo II, e a Tabela II do Anexo III, todos da Resolução nº 80, de 2024, na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 6º Revoga-se o inciso VI, do art. 45, inciso VI, do art. 46, art. 53, e art. 95 da Resolução nº 80, de 2024.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, assegurado o prazo de até 60 (sessenta) dias para a sua implementação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “José Augusto”, em Natal, ____ de _____ de 2025.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
1º Vice-Presidente

Deputada **EUDIANE MACEDO**
2º Vice-Presidente

Deputado **TOMBA FARIAS**
1º Secretário

Deputado **GALENO TORQUATO**
2º Secretário

Deputado **FRANCISCO DO PT**
3º Secretário

Deputada **TEREZINHA MAIA**
4º Secretário

ANEXO A

“ANEXO I ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**TABELA 1
ESTRUTURA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

I. DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA MESA

1. Diretoria-Geral – DG

1.1 Gabinete do Diretor-Geral

1.1.1 Chefia de Gabinete do DG

1.2 Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF

1.2.1 Gabinete de Apoio Administrativo DIAF

1.2.1.1 Chefia de Apoio Administrativo

1.2.2 Coordenadoria de Remuneração e Benefícios

1.2.2.1 Divisão de Folha de Pagamentos e Benefícios Previdenciários

1.2.2.1.1 Núcleo de Benefícios Previdenciários

1.2.3 Coordenadoria de Compras e Patrimônio

1.2.3.1 Divisão de Planejamento das Contratações

1.2.3.1.1 Núcleo operacional de Apoio e Pesquisa

1.2.3.2 Divisão de Licitações

1.2.3.2.1 Agentes de Contratação

1.2.3.3 Divisão de Gestão de Contratos e Convênios

1.2.3.3.1 Gerência de Fiscalização Contratual

1.2.3.4 Divisão de Gestão de Materiais

1.2.3.5 Divisão de Gestão Patrimonial

1.2.4 Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico

1.2.4.1 Divisão de Arquitetura e Engenharia

1.2.4.1.1 Gerência de Projetos de Arquitetura e Engenharia

1.2.4.2 Divisão de Serviços Gerais

1.2.4.3 Divisão de Transportes

1.2.4.4 Divisão de Operação e Manutenção

1.2.4.5 Núcleo Técnico Audiovisual

1.2.5 Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

1.2.5.1 Divisão de Contabilidade e Finanças

1.2.5.2 Divisão de Controle e Execução Orçamentária

1.2.6 Divisão de Protocolo

1.2.6.1 Núcleo de Arquivo

1.2.7 Divisão de Gestão Administrativa

1.2.8 Gerência de Sustentabilidade

1.3 Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP:

- 1.3.1 Gabinete de Apoio Administrativo DGP
 - 1.3.1.1 Chefia de Apoio Administrativo
 - 1.3.1.2 Assessoria de Atos de Pessoal
- 1.3.2 Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
 - 1.3.2.1 Divisão de Gerenciamento de Pessoal
 - 1.3.2.1.1 Núcleo de Registro e Controle de Pessoal
 - 1.3.2.1.2 Núcleo de Desenvolvimento Organizacional
 - 1.3.2.1.3 Núcleo de Controle de Benefícios e Vantagens Funcionais
- 1.3.3 Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho
 - 1.3.3.1 Núcleo de Saúde
 - 1.3.3.2 Núcleo de Atendimento Biopsicossocial
 - 1.3.3.3 Núcleo de Engenharia e Segurança do Trabalho
- 1.3.4 Coordenadoria de Previdência Complementar
 - 1.3.4.1 Núcleo de Gerenciamento Previdenciário
- 1.3.5 Divisão do E-Social
- 1.3.6 Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho

1.4 Diretoria de Gestão Tecnológica e Inovação – DGTI

- 1.4.1 Gabinete de Apoio Administrativo DGTI
 - 1.4.1.1 Chefia de Apoio Administrativo
- 1.4.2 Núcleo de Planejamento e Capacidade de TI
- 1.4.3 Coordenadoria de Gestão de Projetos e Desenvolvimentos de Sistema
 - 1.4.3.1 Núcleo de Laboratório de Soluções Legislativas
 - 1.4.3.2 Núcleo de Suporte, Implantação e Treinamento de Sistemas
- 1.4.4 Coordenadoria de Infraestrutura de TI
 - 1.4.4.1 Núcleo de Suporte Técnico

1.5 Diretoria de Planejamento Estratégico (DIPE)

- 1.5.1 Assessoria de Gestão Estratégica

1.6 Escola da Assembleia – EALRN

- 1.6.1 Gabinete de Apoio Administrativo EALRN
 - 1.6.1.1 Chefia de Apoio Administrativo
- 1.6.2 Divisão Acadêmica e de Pesquisa
 - 1.6.2.1 Núcleo de Biblioteca
 - 1.6.2.2 Núcleo de Secretaria Escolar
- 1.6.3 Divisão de Administração
 - 1.6.3.1 Núcleo de Gestão Administrativa
- 1.6.4 Divisão de Eventos

II. DAS UNIDADES AUXILIARES DA MESA

1. Diretoria da Presidência – DP

- 1.1 Gabinete do Diretor da Presidência
 - 1.1.1 Chefia de Gabinete
- 1.2 **Diretoria de Políticas Complementares – DPC**
 - 1.2.1 Gabinete de Apoio Administrativo DPC
 - 1.2.1.1 Chefia de Apoio Administrativo
 - 1.2.2 Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Jurídica Popular
 - 1.2.2.1 Divisão de Atendimento Jurídico Popular
 - 1.2.2.1.1 Núcleo de Atendimento e Triagem
 - 1.2.2.1.2 Núcleo de Promoção dos Direitos e Assistência Jurídica Popular
 - 1.2.3 Divisão de Programas, Projetos Culturais, Ações Socioambientais e Socioculturais, de Desenvolvimento Humano e Bem-Estar
 - 1.2.4 Divisão do Memorial do Legislativo Potiguar
 - 1.2.4.1 Núcleo de Gestão, Pesquisa e Divulgação do Acervo do Memorial do Legislativo Potiguar
 - 1.2.5 Divisão do Centro Cultural Café Filho
 - 1.2.5.1 Núcleo de Gestão, Pesquisa e Divulgação do Acervo do Centro Cultural Café Filho
 - 1.2.6 Coordenadoria de Defesa do Consumidor
 - 1.2.6.1 Divisão de Apoio Administrativo, Educação e Orientação ao Consumidor
 - 1.2.6.2 Divisão de Conciliação, Mediação, Fiscalização, Estudo, Pesquisa e Projetos
- 1.3 **Diretoria de Representação Institucional – DRI**
 - 1.3.1 Divisão de Desenvolvimento Institucional
- 1.4 **Diretoria de Comunicação Institucional – DCI**
 - 1.4.1 Gabinete de Apoio Administrativo DCI
 - 1.4.1.1 Chefia de Apoio Administrativo
 - 1.4.1.2 Assessoria de Gerenciamento de Redes Sociais
 - 1.4.2 Coordenadoria de Imprensa e Divulgação
 - 1.4.2.1 Departamento de Produção de Conteúdo
 - 1.4.2.2 Departamento de Pesquisa e Análise Técnica
 - 1.4.3 Coordenadoria de Comunicação
 - 1.4.3.1 Departamento de Criação Jornalística
 - 1.4.3.2 Departamento de Assistência, Edição e Fotografia
- 1.5 Gabinete de Segurança Institucional
 - 1.5.1 Divisão de Inteligência e Operações
 - 1.5.2 Divisão de Policiamento e Brigada de Incêndio
- 1.6 Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial
 - 1.6.1 Divisão de Cerimonial

2. Diretoria Legislativa – DL

- 2.1 Gabinete do Diretor Legislativo
 - 2.1.1 Chefia de Gabinete
- 2.2 Coordenadoria de Suporte Legislativo

- 2.2.1 Divisão de Controle e Tramitação
- 2.2.2 Divisão de Apoio Administrativo
 - 2.2.2.1 Núcleo de Apoio ao Plenário
 - 2.2.2.2 Núcleo de Apoio ao Colégio de Líderes e às Frentes Parlamentares
- 2.2.3 Divisão de Documentação e Informação
 - 2.2.3.1 Núcleo de Acesso à Informação
 - 2.2.3.2 Núcleo de Acervo Histórico
- 2.3 Coordenadoria de Consultoria Legislativa
 - 2.3.1 Divisão de Consultoria Temática
 - 2.3.2 Núcleo de Estudos e Debates

3. Ouvidoria:

- 3.1 Departamento de Recepção e Triagem
- 3.2 Departamento de Processamento de Demandas
- 3.3 Departamento de Mediação e Conciliação

4. Controladoria Interna – CONTROL

- 4.1 Inspeorias Temáticas
 - 4.1.1 Controle Patrimonial e Almoxarifado
 - 4.1.2 Finanças, Orçamento e Contabilidade
 - 4.1.3 Gestão de Pessoas
 - 4.1.4 Compras, Licitações e Contratos
 - 4.1.5 Acompanhamento e Análise das Verbas Indenizatórias dos Gabinetes Parlamentares
 - 4.1.6 Demandas Especiais
 - 4.1.7 Inovação e de Gestão Tecnológica

III. DA PROCURADORIA-GERAL – PG

- 1. Gabinete do Procurador-Geral
 - 1.1 Chefia de Gabinete
 - 1.2 Seção de Processos Judiciais
 - 1.3 Seção de Processos Administrativos
 - 1.4 Divisão de Controle Externo
 - 1.5 Assessoria Especial da Procuradoria-Geral
 - 1.6 Assessoria Especial à Mesa
- 2. Procuradoria-Geral Adjunta
 - 2.1 Seção de Demandas Específicas
 - 2.1.1 Núcleo de Estudo, Pesquisa e Jurisprudência
 - 2.1.2 Núcleo de Redação e Acompanhamento
- 3. Procuradoria Administrativa
 - 3.1 Seção de Assuntos Funcionais
 - 3.2 Seção de Licitações e Contratos
 - 3.3 Seção de Registro da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar
- 4. Procuradoria Legislativa
 - 4.1 Seção de Processo Legislativo

- 4.2 Seção de Apoio às Comissões
- 4.3 Seção da Secretaria das Comissões
- 5. Procuradoria Previdenciária
 - 5.1. Seção de Regime Próprio
 - 5.2. Seção de Regime Geral e Previdência Complementar
- 6. Colégio da Procuradoria

IV. DAS UNIDADES ESPECIAIS

- 1. Do Conselho de Governança e Gestão
- 2. Do Comitê de Crise
- 3. Das Comissões Administrativas” (NR)

ANEXO B

“ANEXO II – DO GRUPO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA (GNA)
TABELA I – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DA PRESIDÊNCIA	Prestar assistência logística ao Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, receber, expedir e organizar a correspondência particular do Presidente; responsabilizar-se por documentos oficiais encaminhados ao Presidente; assessorar, por determinação do Presidente, os membros da Mesa nas questões de natureza política e institucional; dar atendimento às solicitações dos membros da Mesa nas questões relacionadas ao Gabinete da Presidência; promover o relacionamento da Presidência com os membros da Mesa, Lideranças Partidárias e demais Deputados; programar as audiências; conduzir tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Presidente; assistir o Presidente nas reuniões da Mesa e no desempenho de suas funções parlamentares e compromissos oficiais, quando solicitado. Executar outras atividades correlatas.
DIRETOR-GERAL	Assessorar a Presidência no planejamento, na organização e coordenação das atividades administrativas da Assembleia, mantendo-a informada sobre a atuação das unidades; auxiliar a Presidência na elaboração de projetos de resolução concernentes à organização da Assembleia e seu funcionamento; prestar assessoria à Presidência em matérias envolvendo a fixação de remuneração e planos de carreiras dos servidores da Assembleia. Executar outras atividades correlatas.
DIRETOR LEGISLATIVO	Assessorar a Presidência e a Mesa no planejamento, na organização e coordenação das atividades legislativas da Assembleia, mantendo-a informada sobre a atuação das unidades; auxiliar a Presidência e a Mesa na tramitação das proposições; prestar assessoria à Presidência nos processos legislativos e afins. Executar outras atividades correlatas.
DIRETOR	Supervisionar e dirigir as atividades executadas no âmbito da Diretoria sob sua responsabilidade, encaminhando relatórios técnicos e assegurando o cumprimento das instruções da Presidência e/ou Diretor-Geral; coordenar e planejar a execução de atividades afetas à sua competência; promover a interlocução entre as partes no processo de otimização dos processos de trabalho; delegar e distribuir as atribuições pertinentes a cada uma das unidades organizacionais sob sua supervisão; avaliar os resultados, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade de sua gestão. Executar outras atividades correlatas.

OUVIDOR	Acompanhar e fiscalizar os procedimentos deflagrados; auxiliar na elaboração do planejamento da Ouvidoria; emitir parecer; apresentar relatórios contendo as principais demandas, reivindicações e reclamações apresentadas, de forma a permitir sua fácil visualização; receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores públicos da Assembleia Legislativa; receber e apurar contribuições da população, quanto à formulação de políticas legislativas, encaminhando-os à Presidência. Executar outras atividades correlatas.
DIRETOR DA ESCOLA DA ASSEMBLEIA	Supervisionar, coordenar e planejar a execução de atividades da Escola da Assembleia; estudar métodos de otimizar o funcionamento da unidade, se responsabilizando pela publicação de relatórios de desempenho; envidar esforços para exortar à qualificação dos servidores, ampliando suas habilidades e competências para o melhor desempenho de suas atividades; participar da elaboração de políticas gerenciais quanto ao funcionamento da Escola da Assembleia; fornecer informações sobre o desempenho de sua respectiva unidade. Executar outras atividades correlatas.
CHEFE DE GABINETE	Assessorar, planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades técnico-administrativas do Gabinete; desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais; analisar informações de interesse da Assembleia com o objetivo de subsidiar em tomadas de decisões; auxiliar na interlocução de natureza legislativa, internamente com os diversos setores da Assembleia. Executar outras atividades correlatas.
CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Prestar assistência ao Diretor, colaborando técnica e administrativamente na execução das atividades do Gabinete. Executar outras atividades correlatas.
ASSESSOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA	Assessorar a Diretoria de Planejamento Estratégico, gerenciar processos e projetos, elaborar metodologias, difundir melhores práticas e fornecer suporte metodológico, disseminar resultados e promover agendas globais, auxiliar na elaboração e no acompanhamento de planos de gestão, fomentar a cultura de gerenciamento e executar atividades correlatas, garantindo o alinhamento estratégico.
COORDENADOR	Planejar e coordenar ações que requeiram nível elevado de conhecimento técnico, com responsabilidade por ações e resultados da unidade ou área programática. Executar outras atividades correlatas.
CHEFE DE DIVISÃO	Executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação. Executar outras atividades correlatas.

CHEFE DE NÚCLEO	Executar as tarefas do núcleo sob sua responsabilidade, assegurando o bom desempenho de todas as atividades; propor e implantar melhorias para a maximização dos resultados da sua área de atuação. Executar outras atividades correlatas.
ASSESSOR ESPECIAL I	Prestar assessoramento em atividades e ações de natureza consultiva, enfocando a gestão de políticas públicas, estruturais e operacionais dos órgãos da Assembleia; participar de reuniões técnicas a fim de fomentar a troca de conhecimento e a elaboração de estratégias; assistir em atividades de planejamento; fomentar estudos para o aperfeiçoamento das diretrizes operacionais necessárias às atividades desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa; auxiliar na elaboração de normas, procedimentos, regulamentos e demais instrumentos, quando determinado ou solicitado; elaborar relatórios, pareceres, consultas, instruções; coordenar departamentos ou assessorias. Executar outras atividades correlatas.
ASSESSOR ESPECIAL II	Prestar assessoramento em atividades e ações de natureza consultiva, enfocando a gestão de políticas públicas, estruturais e operacionais dos órgãos da Assembleia; participar de reuniões técnicas a fim de fomentar a troca de conhecimento e a elaboração de estratégias; assessorar e executar atividades de organização e controle de políticas, preparando documentos, relatórios e prestando informações e dados necessários à performance da Assembleia; prestar assessoria às unidades da Assembleia Legislativa na elaboração, na implantação e no acompanhamento de projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho; auxiliar na elaboração de normas, procedimentos, regulamentos e demais instrumentos, quando determinado ou solicitado; analisar e gerenciar processos administrativos; elaborar relatórios, pareceres, consultas, instruções; coordenar departamentos ou assessorias. Executar outras atividades correlatas.
ASSESSOR ESPECIAL III	Prestar assessoramento em atividades e ações de natureza consultiva, enfocando a gestão de políticas públicas, estruturais e operacionais dos órgãos da Assembleia; participar de reuniões técnicas a fim de fomentar a troca de conhecimento e a elaboração de estratégias; prestar assessoria às unidades da Assembleia Legislativa na elaboração, na implantação e no acompanhamento de projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho; auxiliar na elaboração de normas, procedimentos, regulamentos e demais instrumentos, quando determinado ou solicitado; analisar processos administrativos. Executar outras atividades correlatas.
ASSESSOR CONSULTIVO I	Elaborar planos, programas e projetos relacionados à gestão administrativa, avaliando e controlando os recursos alocados a fim de garantir a efetividade das ações implementadas; elaborar análises consultivas e despachos; analisar dados e cenários face às determinações da Assembleia; assessorar a

	chefia imediata na implementação das ações do planejamento estratégico. Executar outras tarefas correlatas.
ASSESSOR CONSULTIVO II	Prestar assistência, coordenar atividades consultivas, assessoria administrativa, elaborando instrumentos de acompanhamento e atualização dos processos implantados; elaborar análises consultivas e despachos; assessorar a chefia imediata na implementação das ações do planejamento estratégico; propor medidas de redução de riscos corporativos. Executar outras tarefas correlatas.
ASSESSOR CONSULTIVO III	Prestar assessoramento à unidade; instruir expedientes que requeiram análise, submetidos ao seu exame; assessorar o superior imediato no acompanhamento técnico da ação programática da Assembleia; coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das atividades administrativas e das metas e objetivos a serem alcançados; assessorar a chefia imediata na implementação das ações do planejamento estratégico. Executar outras tarefas correlatas.
ASSISTENTE CONSULTIVO I	Prestar assistência e fornecer suporte técnico-consultivo às ações sob responsabilidade da unidade, elaborando instrumentos de acompanhamento e promovendo a atualização dos sistemas implantados; acompanhar matérias administrativas, processos, proceder a leitura diária das publicações oficiais de interesse da unidade, propondo estratégias de atuação; acompanhar o cumprimento das metas do planejamento estratégico. Executar outras atividades correlatas.
ASSISTENTE CONSULTIVO II	Prestar assistência ao responsável imediato, colaborando administrativamente na execução das atividades na sua área de atuação; assessorar em atividades e ações de encaminhamento e retorno de informações e dados de natureza consultiva; acompanhar o cumprimento das metas do planejamento estratégico. Executar outras atividades correlatas.
ASSISTENTE CONSULTIVO III	Prestar assistência às unidades administrativas e ao responsável imediato, assessorando os gestores nas execuções de tarefas; implementar as ações específicas de natureza técnico-consultiva; acompanhar o cumprimento das metas do planejamento estratégico. Exercer outras atividades correlatas.

(...)

TABELA III – DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	QTD.	EXIGÊNCIA MÍNIMA
CNA-1A	DIRETOR-GERAL	1	Ensino Superior Completo
CNA-1B	DIRETOR DA PRESIDÊNCIA	1	Ensino Superior Completo
CNA-1C	DIRETOR LEGISLATIVO	1	Ensino Superior Completo e experiência em processo legislativo
CNA-1D	DIRETOR	7	Ensino Superior Completo
CNA-1E	DIRETOR DA ESCOLA DA ASSEMBLEIA	1	Ensino Superior Completo e experiência mínima de 05 (cinco) anos em atividade acadêmica
CNA-2	OUVIDOR	1	Ensino Superior Completo com experiência administrativa, reputação ilibada e reconhecido senso de justiça
CNA-3	ASSESSOR ESPECIAL I	14	Ensino Superior Completo
CNA-4A	CHEFE DE GABINETE	4	Ensino Superior Completo
CNA-4B	COORDENADOR	17	Ensino Superior Completo
CNA-4C	ASSESSOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Ensino Superior Completo
CNA-5	CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO	6	Ensino Superior Completo
CNA-6	ASSESSOR ESPECIAL II	15	Ensino Médio Completo
CNA-7	ASSESSOR ESPECIAL III	10	Ensino Médio Completo
CNA-8	CHEFE DE DIVISÃO	36	Ensino Superior Completo
CNA-9	ASSESSOR CONSULTIVO I	27	Ensino Médio Completo
CNA-10	CHEFE DE NÚCLEO	30	Ensino Médio Completo
CNA-11	ASSESSOR CONSULTIVO II	21	Ensino Médio Completo
CNA-12	ASSESSOR CONSULTIVO III	24	Ensino Médio Completo
CNA-13	ASSISTENTE CONSULTIVO I	79	Ensino Médio Completo
CNA-14	ASSISTENTE CONSULTIVO II	46	Ensino Médio Completo
CNA-15	ASSISTENTE CONSULTIVO III	82	Ensino Médio Completo

” (NR)

ANEXO C

“ANEXO III – DO GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL (GNE)

(...)

TABELA II – DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	QTD.	EXIGÊNCIA MÍNIMA
CNE-1	CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	1	Ensino Superior Completo
CNE-2A	ASSISTENTE POLÍTICO-LEGISLATIVO DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA NÍVEL 1	1	Ensino Médio Completo
CNE-2B	ASSISTENTE POLÍTICO-LEGISLATIVO DA 1ª SECRETARIA NÍVEL 1	1	Ensino Médio Completo
CNE-3A	ASSISTENTE POLÍTICO-LEGISLATIVO DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA NÍVEL 2	1	Ensino Médio Completo
CNE-3B	ASSISTENTE POLÍTICO-LEGISLATIVO DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA	1	Ensino Médio Completo
CNE-3C	ASSISTENTE POLÍTICO-LEGISLATIVO DA 1ª SECRETARIA NÍVEL 2	1	Ensino Médio Completo
CNE-3D	ASSISTENTE POLÍTICO-LEGISLATIVO DA 2ª SECRETARIA	1	Ensino Médio Completo
CNE-3E	ASSISTENTE POLÍTICO-LEGISLATIVO DA 3ª SECRETARIA	1	Ensino Médio Completo
CNE-3F	ASSISTENTE POLÍTICO-LEGISLATIVO DA 4ª SECRETARIA	1	Ensino Médio Completo
CNE-4	ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 1	63	Ensino Superior Completo
CNE-5	ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 2	57	Ensino Médio Completo
CNE-6	ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 3	30	Ensino Médio Completo
CNE-7	ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 4	102	Ensino Médio Completo
CNE-8	ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 5	39	Ensino Médio Completo
CNE-9	ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 6	37	Ensino Médio Completo
CNE-10	ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 7	104	Ensino Médio Completo
CNE-11	ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 8	72	Ensino Médio Completo

CNE-12	ASSESSOR POLÍTICO- LEGISLATIVO 9	69	Ensino Médio Completo
--------	-------------------------------------	----	-----------------------

” (NR)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025 E PROCESSO Nº 0803/2025.

A Mesa no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha o presente Projeto de Resolução, com o fito de atualizar a Resolução nº 80, de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

As alterações são propostas com base nas diretrizes de governança e administração pública, com o intuito de aprimorar a gestão, o planejamento estratégico e a execução das atividades legislativas, tornando-as mais eficientes, transparentes e alinhadas aos novos desafios administrativos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, como instituição responsável pela representação do povo potiguar e pela elaboração das leis estaduais, necessita constantemente de adaptações em sua estrutura e práticas organizacionais para garantir que suas operações atendam aos padrões de governança pública.

Propõe-se a criação de uma nova estrutura organizacional, com a introdução da Diretoria de Planejamento Estratégico (DIPE), que terá a responsabilidade de coordenar e executar o planejamento estratégico da Casa Legislativa, contribuindo diretamente para a eficácia das ações da Assembleia Legislativa. A DIPE será fundamental na integração de diversas áreas da Casa, através do acompanhamento de indicadores, gerenciamento de projetos e implementação de práticas de gestão inovadora e de qualidade.

A atual Assessoria de Planejamento será transformada em Assessoria de Gestão Estratégica, com atualização das atribuições, com a finalidade de elaborar metodologias, difundir melhores práticas e fornecer suporte metodológico, disseminar resultados e promover agendas globais, auxiliar na elaboração e no acompanhamento de planos de gestão, fomentar a cultura de gerenciamento e executar atividades correlatas, garantindo o alinhamento estratégico.

Há, ainda, a necessidade de fortalecer a atuação da Gerência de Sustentabilidade, alinhando suas funções estratégicas diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira. Essa mudança permitirá uma maior integração das políticas de sustentabilidade com a gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando que práticas sustentáveis sejam incorporadas de forma transversal em processos orçamentários, contratações e planejamento estratégico. Além disso, ao desvincular a gerência da Coordenadoria de Infraestrutura, busca-se ampliar seu escopo de atuação, permitindo que sua agenda vá além das questões operacionais e estruturais, alcançando uma abordagem mais abrangente e alinhada às diretrizes institucionais de desenvolvimento sustentável.

Além disso, a atualização da Resolução nº 80/2024 busca aprimorar a estrutura da Diretoria de Políticas Complementares, organizando as atribuições das unidades, por meio de mudanças estruturais que melhor atendam aos princípios da transparência, eficiência e sustentabilidade, atendendo às demandas da sociedade e às necessidades do legislativo estadual. A reorganização das unidades irá promover uma execução mais ágil e alinhada com os objetivos de desenvolvimento estratégico da Assembleia Legislativa, além de conferir estrutura adequada ao novo Memorial da Cultura e do Legislativo Potiguar e ao Memorial Café Filho, que contarão com núcleos destinados à pesquisa e manutenção dos respectivos acervos.

Ainda no âmbito da Diretoria de Políticas Complementares, propõe-se a instituição da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Jurídica Popular como um mecanismo essencial para o fortalecimento das ações voltadas à promoção da dignidade humana e ao acesso à justiça, assegurando também uma atuação mais eficaz na defesa dos direitos humanos. Além disso, a Coordenadoria contribuirá para a articulação entre os diversos órgãos do sistema de justiça e organizações da sociedade civil, promovendo iniciativas legislativas que ampliem a proteção dos direitos fundamentais e reforcem a atuação do Parlamento estadual no enfrentamento às desigualdades sociais.

Na estrutura da Escola da Assembleia, pretende-se a alteração da nomenclatura da Divisão Acadêmica para Divisão Acadêmica e de Pesquisa, bem como da Divisão de Administração e Pesquisa, para Divisão de Administração. Além disso, o Núcleo de Biblioteca passa a ser subordinado à Divisão Acadêmica e de Pesquisa.

As modificações apresentadas neste Projeto de Resolução têm como principal objetivo fortalecer a capacidade de gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, garantindo um ambiente institucional mais eficaz, transparente e voltado para os interesses da população. A reforma proposta visa à melhoria contínua dos processos, o aprimoramento da capacitação dos servidores e o estreitamento da relação da Assembleia Legislativa com a sociedade potiguar. Para fazer face às modificações propostas, será necessária a atualização dos quadros anexos da Resolução a ser alterada, dotando as unidades de estrutura adequada ao seu funcionamento.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de atualização do quadro do Grupo de Natureza Especial, dotando a estrutura político-parlamentar de estrutura suficiente para a realização das atividades no âmbito de seus órgãos.

Cabe destacar que o Projeto de Resolução segue as diretrizes preconizadas pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e os princípios da administração pública, com especial atenção aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, essa proposta está em conformidade com as melhores práticas de governança pública, alinhadas com os processos de gestão estratégica e inovação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

Por fim, estamos certos de que essa atualização normativa contribuirá para a modernização da gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e será um marco significativo para a melhoria da qualidade das políticas públicas emanadas desta Casa, garantindo a aplicação de recursos de forma eficiente e estratégica.

Expostos, assim, os motivos determinantes, solicitamos a compreensão e o apoio dos Senhores Deputados para a aprovação deste Projeto de Resolução.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO Nº 0801/2025

Dispõe sobre as regras e os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e de seus órgãos vinculados, para concessão, indenização, parcelamento, conversão em abono pecuniário e pagamento das férias dos servidores e dos Membros do Poder Legislativo.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução visa disciplinar a concessão, a indenização, o parcelamento, a conversão em abono pecuniário e o pagamento da remuneração de férias aos Membros do Poder Legislativo Estadual e servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e de seus órgãos vinculados.

CAPÍTULO I
DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 2º O servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e de seus órgãos vinculados tem direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme estabelecido pelo artigo 84 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994.

Art. 3º As férias devem ser usufruídas dentro do ano civil correspondente, salvo por necessidade do serviço, suspensão e interrupção, devidamente justificados.

§ 1º Em casos excepcionais de necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o limite máximo de dois períodos consecutivos, mediante justificativa da chefia imediata e anuência da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O primeiro período de férias poderá ser usufruído após 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício.

§ 3º O usufruto dos demais períodos de férias respeitará a regra da anualidade.

§ 4º Para os efeitos desse artigo, considera-se ininterrupto o período no qual não tenha havido quebra de vínculo funcional entre esta Casa Legislativa e o servidor, seja em um ou mais cargos.

§ 5º Verificada a cumulação de dois períodos de férias, caberá à chefia imediata promover a programação do gozo de férias do servidor.

Art. 4º O servidor efetivo que também ocupava um cargo de provimento em comissão e, após sua aposentadoria, continuar em exercício no cargo *ad nutum*, poderá realizar o usufruto de férias sem necessidade de cumprir novo período aquisitivo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Esta regra também se aplica ao servidor efetivo que, ao se aposentar, for nomeado, sem interrupção do vínculo funcional, para novo cargo de provimento em comissão.

Art. 5º Na hipótese de investidura em outro cargo inacumulável no âmbito do Poder Legislativo Estadual ou de órgão vinculado e desde que não ocorra a interrupção de seu vínculo funcional, o servidor que já tiver cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anterior terá direito ao gozo de férias dos períodos não usufruídos no novo cargo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

Parágrafo único. Se o servidor abarcado pela hipótese prevista no caput não tiver cumprido 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anterior, deverá completar esse período no novo cargo para ter direito ao gozo de férias.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 6º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias, salvo exceções previstas nesta Resolução.

Art. 7º A programação anual de férias deve ser realizada até o final do mês de novembro para o exercício seguinte, por meio de solicitação do servidor, competindo à chefia imediata de cada unidade validar os períodos conforme a conveniência do serviço.

§ 1º O primeiro período de gozo de férias do servidor de cada ano somente poderá ser reprogramado para fruição dentro do mesmo mês para o qual estava originalmente aprazado, mediante anuência da chefia imediata da sua unidade de lotação.

§ 2º A reprogramação dos demais períodos de férias do servidor poderá ocorrer até um dia antes do período previsto para início do gozo, mediante anuência da chefia imediata da sua unidade de lotação.

§ 3º Quando a chefia não definir as férias dos servidores lotados na unidade no prazo previsto no caput, a Diretoria de Gestão de Pessoas notificará o chefe da unidade para que o faça em até 10 (dez) dias.

Art. 8º Servidores com filhos em idade escolar têm prioridade para programar o usufruto das férias durante o período de férias escolares.

Parágrafo único. Em caso de conflito de datas na programação de férias entre servidores da mesma unidade, que possa resultar em prejuízo à continuidade do serviço público, a chefia imediata, em conjunto com os servidores envolvidos, definirá os períodos de gozo de férias de cada um, buscando conciliar os interesses dos servidores com as necessidades do serviço.

CAPÍTULO III
DA INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Art. 9º A interrupção do gozo de férias poderá ocorrer, em caráter excepcional, por necessidade imperiosa do serviço, mediante justificativa formal apresentada pela chefia até 1 (um) dia antes do início da interrupção, e autorização expressa da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A justificativa apresentada pela chefia imediata deverá ser fundamentada em demanda funcional concreta e contemporânea à data da solicitação, devidamente detalhada, sob pena de indeferimento da solicitação.

§ 2º O saldo restante de férias interrompidas deverá ser obrigatoriamente usufruído em até 6 (seis) meses após a interrupção, devendo indicar o novo período na mesma ocasião.

§ 3º Nos casos em que não haja indicação pelo interessado da data em que gozará o saldo de férias interrompidas, a Diretoria de Gestão de Pessoas notificará o chefe da unidade para que o faça em até 10 (dez) dias.

Art. 10. Além do disposto no artigo 9º, será concedida a interrupção do gozo de férias na hipótese de:

I – concessão de licença para tratamento de saúde, com antecedência de até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias;

II – concessão de licença à gestante e à adotante;

III – concessão de licença-paternidade e ao adotante;

IV – casos de calamidade pública e comoção interna, devidamente fundamentados;

V – convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

Parágrafo único. Cessada a hipótese que causou a interrupção do gozo de férias, o servidor poderá fruir o saldo restante de férias, mediante a apresentação de novo requerimento, observado o prazo para gozo disposto no § 2º do artigo anterior.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Art. 11. O pagamento do adicional de férias será efetuado no mês anterior à data prevista para o início do período de gozo integral de férias ou do primeiro período de usufruto, em caso de parcelamento, juntamente com o pagamento da remuneração do servidor.

CAPÍTULO V
DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

Art. 12. O servidor exonerado, aposentado, demitido do cargo efetivo ou destituído do cargo em comissão, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, terá direito à indenização das férias não gozadas.

§ 1º Para a apuração do período a ser indenizado será considerada a data de efetivo exercício do servidor no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e de seus órgãos vinculados, observando-se os períodos comprovadamente não usufruídos.

§ 2º O valor da indenização será calculado com base na remuneração da data em que for publicado o ato de exoneração, aposentadoria, demissão do cargo de provimento efetivo ou destituição do cargo em comissão, considerando-se, ainda, o adicional constitucional.

§ 3º No caso de período aquisitivo completo e não usufruído, a indenização deve ser calculada integralmente, acrescida do respectivo terço constitucional.

§ 4º No caso de período aquisitivo proporcional, a indenização deve ser calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, acrescida do respectivo adicional de férias, utilizando como mês de referência para a sua contagem o de entrada em exercício no cargo ocupado quando da extinção do vínculo laboral.

§ 5º A indenização, na hipótese de parcelamento de férias, será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, deduzindo o valor correspondente à parcela de férias usufruídas.

Art. 13. Aplica-se a disposição do artigo anterior no caso de falecimento de servidor, sendo a indenização paga aos dependentes habilitados ou sucessores legais, e nas demais hipóteses, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. Nos casos de falecimento de servidor, o pagamento será calculado com base na remuneração do mês do falecimento, acrescida do respectivo adicional de férias.

CAPÍTULO VI
DAS FÉRIAS DE SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DA ALRN

Art. 14. Para a concessão das férias a servidor à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, serão observados os seguintes critérios:

- I – inclusão das férias na programação anual da Assembleia Legislativa;
- II – respeito ao período aquisitivo definido pelo órgão de origem;
- III – comunicação ao órgão de origem para fins de registro e controle.

Parágrafo único. O pagamento do adicional de férias será realizado apenas aos servidores cedidos com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO VII
DA CONVERSÃO DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO

Art. 15. Fica autorizada a conversão de férias em abono pecuniário, mediante prévia definição pela Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por ato próprio, dos períodos de férias que poderão ser convertidos e da quantidade de dias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

§ 1º O servidor ou Membro do Poder Legislativo Estadual somente poderá requerer a conversão de férias em abono pecuniário de um período por exercício financeiro, à exceção do disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Para possibilitar a conversão será exigido que o solicitante tenha cumprido o primeiro período aquisitivo de férias no exercício do cargo na Assembleia Legislativa, nos termos artigo 3º, § 2º desta Resolução.

§ 3º Os servidores descritos no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução, poderão requerer a conversão de férias em abono pecuniário de dois períodos por exercício financeiro.

Art. 16. Excepcionalmente, o servidor que tenha usufruído de parte das férias e opte pela conversão de período não gozado em abono pecuniário poderá usufruir eventual saldo remanescente, ainda que inferior ao mínimo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º.

Art. 17. O requerimento da conversão da fração de férias em abono pecuniário será apreciado pela Presidência da Mesa da Assembleia, no que se refere aos requerimentos solicitados pelos membros do Poder Legislativo, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, com relação aos servidores, pelos seguintes critérios:

I – inexistência de disponibilidade financeira; e

II – interesse público.

Art. 18. O pagamento do abono pecuniário será indenizatório e não sofrerá incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de restrições orçamentárias devidamente comprovadas, a Administração poderá justificadamente parcelar ou postergar o pagamento do abono pecuniário até que cesse o motivo apontado.

Art. 19. O pagamento da conversão de férias em abono pecuniário terá como base de cálculo a remuneração do mês em que ela for solvida, devendo constar, preferencialmente, na folha de pagamento do mês anterior.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria de Gestão de Pessoas serão responsáveis pela execução desta Resolução, ficando, desde já, autorizadas a editar atos normativos complementares para regular os procedimentos para operacionalização do objeto desta Resolução.

Art. 21. Fica a Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho autorizada, mediante ato específico, a conceder a conversão de férias em abono pecuniário aos servidores da entidade, observadas as diretrizes estipuladas nesta Resolução.

Art. 22. Aos servidores que tenham direito ao período de férias anual previsto no art. 14 da Lei Estadual nº 5.338/1984, fica resguardado o direito à conversão de que trata esta Resolução para cada um dos períodos.

Art. 23. Ficam mantidos os direitos relativos às férias previstos nas legislações específicas e aplicáveis aos membros da Assembleia Legislativa, especialmente na Lei Estadual nº 10.449/2019.

Parágrafo único. O membro do Poder Legislativo Estadual que encerre seu mandato eletivo tem direito à indenização relativa às férias não gozadas, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, apurada de data a data, calculada com base na remuneração do mês que findou o mandato, acrescida do respectivo adicional de férias.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 14, de 22 de outubro de 2015, e nº 67, de 13 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, ____ de _____ de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
1º Vice-Presidente

Deputada **EUDIANE MACEDO**
2º Vice-Presidente

Deputado **TOMBA FARIAS**
1º Secretário

Deputado **GALENO TORQUATO**
2º Secretário

Deputado **FRANCISCO DO PT**
3º Secretário

Deputada **TEREZINHA MAIA**
4º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2025 E PROCESSO Nº 0801/2025.

Temos a honra de submeter à deliberação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Resolução que “**dispõe sobre as regras e os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e de seus órgãos vinculados, para concessão, indenização, parcelamento, conversão em abono pecuniário e pagamento das férias dos servidores e dos Membros do Poder Legislativo**”.

A presente proposta de Resolução tem por objetivo precípuo a atualização e o aprimoramento da Resolução nº 14, de 22 de outubro de 2015. A proposição em apreço se justifica pela necessidade de adequação da norma vigente aos novos entendimentos jurisprudenciais e às inovações legislativas, tendo sido cuidadosamente elaborada com o intuito de promover maior clareza e segurança jurídica aos atos administrativos relacionados à gestão de férias dos servidores e dos membros do Poder Legislativo. A iniciativa está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, que devem orientar a administração pública.

A atualização normativa se faz necessária para garantir previsibilidade, segurança jurídica e organização administrativa no tratamento desse direito fundamental dos servidores públicos. O aprimoramento das regras também visa estabelecer critérios objetivos para a interrupção e o parcelamento de férias, assegurando que tais medidas ocorram apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas. Ainda, inclui disposições específicas para servidores cedidos, assegurando que seus direitos sejam observados e respeitados de acordo com o órgão de origem.

Ademais, a presente proposição garantirá ao membro ou servidor do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte a possibilidade de conversão de férias em abono pecuniário, mediante autorização da Mesa e existência de disponibilidade orçamentária, como forma de retribuir pela manutenção do seu exercício funcional.

Com efeito, dentro de uma política de valorização do servidor e visando a eficiência e continuidade do serviço público, o projeto atende à demanda daquele que opte por não usufruir de uma parte do seu descanso remunerado anual para permanecer em atividade, retribuindo-o com pecúnia de caráter indenizatório calculado sobre a remuneração referente ao mês ao qual faria jus ao gozo de férias.

Considerando, todavia, a importância do descanso anual do trabalhador para a sua saúde, qualidade de vida e do trabalho, a proposta estabelece que a conversão em abono pecuniário de determinado período de férias a que o servidor ou membro faça jus estará condicionada ao gozo do período remanescente.

Por tais razões, a presente proposta visa modernizar a gestão de férias no âmbito do Poder Legislativo Estadual, promovendo maior transparência, organização e eficiência na administração desse direito dos servidores e membros da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Desta maneira, expostos assim os motivos determinantes, submetemos à elevada apreciação pelos demais pares desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Resolução, acreditando no acolhimento das razões aqui articuladas, com o fito de que ao fim e ao cabo seja aprovada a presente propositura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025
PROCESSO Nº 0807/2025

Ofício nº 223/2023 – GP/TJ

Natal/RN, 18 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta/

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal e, ainda, dos artigos 46 e 72, inciso VI, alínea d, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, o incluso Projeto de Lei Complementar aprovado na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 12 de março de 2025 (DOC. 01), que tem por escopo realizar o reajuste salarial dos servidores do quadro de pessoal Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Trata-se de ação essencial à manutenção de condições básicas para a retenção de talentos e a efetividade das políticas de gestão de pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Em atendimento ao art. 113 do ADCT e ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajuste apresentará impacto na ordem de R\$ 10.029.424,70 (dez milhões e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) no exercício de 2025, R\$ 10.029.424,70 (dez milhões e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) no exercício de 2026 e R\$ 10.029.424,70 (dez milhões e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) e no exercício de 2027, incluindo-se as despesas de pagamento de pessoal e as relativas às contribuições patronais (DOC. 02).

Na certeza de que a matéria será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, solicito tramitação prioritária do incluso Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N°, ____ DE MARÇO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022, para reajustar a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As tabelas do Anexo II – Remuneração dos cargos públicos de provimento em comissão, Anexo IV – Quadro com Valores e Quantitativos das Funções Comissionadas e Anexo VII – Tabela de vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, todas da Lei Complementar nº 715, de 21 de junho de 2022, ficam reajustadas em 1,69% (um e sessenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos servidores estabilizados ficam reajustados em 1,69% (um e sessenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O reajuste concedido fica condicionado às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração dos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, ____ de março de 2025, 203º da Independência e 136º da República.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

INFORMAÇÃO

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Resolução nº 184/2013 do CNJ, apresenta-se a projeção do impacto orçamentário-financeiro decorrente do aumento da despesa com pessoal deste Tribunal de Justiça, abrangendo o exercício de implementação e os dois subsequentes. Este documento considera as premissas e a metodologia de cálculo adotado, além de apresentar a estimativa do impacto orçamentário e o cumprimento dos limites fiscais relacionados às despesas com pessoal.

Trata-se da intenção desta Egrégia Corte de **conceder um aumento salarial de 1,69%** (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) para todos os servidores efetivos, comissionados e ocupantes de funções gratificadas do Poder Judiciário. **A concessão será retroativa ao mês de janeiro de 2025**, com reflexos no décimo terceiro salário, no terço constitucional de férias e na incidência dos encargos patronais, os quais serão demonstrados a seguir.

DA ANÁLISE

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados os valores atualizados encontrados em simulações anteriores, a fim de manter a despesa totalizada, as quais utilizaram as premissas:

- a) Para atualização da Receita Corrente Líquida-RCL, foram utilizados 40% da variação percentual em relação ao período imediatamente anterior, para todos os quadrimestres, finalizando e aplicando a RCL do 3º quadrimestre para os demonstrativos apresentados.

b) Consideramos para a elaboração do RGF a nova metodologia de cálculo de apuração da despesa de pessoal, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (MDF/STN) vigente para o exercício 2025, bem como o Acórdão nº 122/2021-TCE/RN, que disciplinam a inserção das despesas com inativos e pensionistas na base de apuração da despesa bruta de pessoal.

Considerando os fundamentos acima descritos, apresentamos os quadros atualizados, iniciando pelo comportamento da Receita Corrente Líquida.

Quadro 1
Projeção da Receita Corrente Líquida

EXERCÍCIO	QUAD.	RCL	VAR.	%	40% do %
Exercício Atual 2025	1º	17.619.849.044,24	Δ	2,300	0,920
	2º	17.680.671.072,00	Δ	0,345	0,138
	3º	17.665.382.820,48	▼	-0,086	-0,035
2026	1º	17.827.928.999,99	Δ	0,920	0,368
	2º	17.852.545.119,90	Δ	0,138	0,055
	3º	17.846.370.372,37	▼	-0,035	-0,014
2027	1º	17.912.054.979,42	Δ	0,368	0,147
	2º	17.921.947.890,55	Δ	0,055	0,022
	3º	17.919.468.389,67	▼	-0,014	-0,006

Diante do acima exposto, em função dos normativos legais e as metodologias acima informadas, apresentamos os cenários projetados:

a) Consideram-se como base os valores informados pelo DRH constante da folha de pagamento de pessoal referente ao mês de fevereiro de 2025, acrescido dos reflexos sobre o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, sobre este montante foi acrescido o valor da efetiva implantação de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove décimos por cento) para os servidores do Poder Judiciário retroativo a janeiro de 2025.

Ante o exposto, seguimos a análise esboçando o incremento da despesa com pessoal para o exercício atual e os dois subsequentes, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 2
Estimativa de Incremento na Despesa com Pessoal do Exercício atual e os dois subsequentes

INCREMENTOS	Exercício Atual ¹	Exercícios Subsequentes	
	2025	2026	2027
Vencimento Base	8.898.716,68	8.898.716,68	8.898.716,68
1/3 de Férias	222.467,92	222.467,92	222.467,92
13º Salário	741.559,72	741.559,72	741.559,72
Encargos Patronais	166.680,38	166.680,38	166.680,38
TOTAL	10.029.424,70	10.029.424,70	10.029.424,70

Nota: 1 – Como os efeitos são retroativos a janeiro de 2025, englobará 12 meses desde o exercício atual, 2025.

Identificado o incremento da despesa ano a ano, seguimos para análises em termos fiscais, com vistas a identificar a projeção dentro da margem fiscal prevista. Diante disso, demonstramos os quadros apurativos da despesa total de pessoal projetada, com base nas regras estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente, bem como nas estimativas feitas nesta peça, e, ainda, nos pleitos de aumento de despesa com pessoal que estão em trâmite e que já foram alvos de análise por parte desta Seção.

Quadro 3
Despesa Prevista Acumulada para o Exercício Atual e os próximos dois exercícios – Impacto Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal	Exercício Atual	Exercícios Subsequentes	
	2025	2026	2027
Despesa Bruta com Pessoal (i)	1.124.580.184,10	1.153.991.811,48	1.163.817.931,08
Despesa Não Computada (ii)	194.709.648,96	199.801.973,83	201.503.266,74
DESP. LÍQUIDA DE PESSOAL – DTP (iii = i - ii)	929.870.535,14	954.189.837,65	962.314.664,34
Receita Corrente Líquida	17.665.382.820,48	17.846.370.372,37	17.919.468.389,67
ÍNDICE DE PESSOAL (iii/iv)	5,26%	5,35%	5,37%
Limite Máximo (6,00%)	1.059.922.969,23	1.070.782.222,34	1.075.168.103,38
Limite Prudencial (5,70%)	1.006.926.820,77	1.017.243.111,23	1.021.409.698,21
Limite Alerta (5,40%)	953.930.672,31	963.704.000,11	967.651.293,04

Pode-se inferir, portanto, que de acordo com as despesas previstas acumuladas,

os índices de pessoal encontrados para os cenários projetados correspondem a: **5,26% para 2025; 5,35% para 2026; e 5,37% para 2027**, sempre enquadrada dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em atendimento ao Art. 4º, II, da Resolução 184/2013-CNJ e ao art. 17, inc. da LRF, apresentamos estimativa do **Impacto Orçamentário e Financeiro** da projeção para o incremento da despesa com base no preenchimento dos cargos, tendo o orçamento de pessoal realinhado pelo índice de inflação prevista pelo Banco Central do Brasil para os exercícios de 2026 e 2027.

Quadro 4
Projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro

DESCRIÇÃO	Ex. Atual ¹ 2025	Exercícios Subsequentes	
		2026 ²	2027 ²
Orçamento Anual	954.035.000,00	995.535.000,00	1.035.356.000,00
Projeção Atualizada³ da Despesa com Pessoal	910.757.208,12	932.017.093,44	933.365.401,31
Incremento da Despesa Resultante do Reajuste Anualmente	10.029.424,70	10.029.424,70	10.029.424,70
SALDO ORÇAMENTÁRIO	33.248.367,18	53.488.481,86	91.961.173,99

Notas:

- 1 - Como os efeitos são retroativos a janeiro de 2025, englobará 12 meses desde o exercício atual;
- 2 - Projeções Orçamentárias dos anos subsequentes;
- 3 - Projeção da Despesa levando em considerações também outros pleitos de aumentos da despesa com pessoal em trânsito até a presente data.

Demonstra-se, portanto, que o incremento da despesa de pessoal da ordem de R\$ 10.029.424,70 (dez milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) decorrentes da implantação da despesa com a concessão de reajuste dos servidores retroativo a janeiro de 2025, que nos exercícios subsequentes, representa acréscimo de despesa em montante equivalente.

DAS CONCLUSÕES

Em análise dos valores apresentados, sobretudo com fulcro no quadro 4, diante do crescimento do orçamento anual do Tribunal corrigido pela projeção do IPCA-IBGE para o período em tela, suportam as despesas geradas pela implantação da despesa.

Ressaltamos que as projeções levaram em consideração a metodologia de apuração da

despesa com pessoal constante da 14^a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN que normatiza a implantação das despesas com inativos e pensionistas no Poder, independente do órgão em que ocorra o pagamento, bem como o Acórdão nº 122/2021-TCE/RN que normatizou a inclusão das citadas despesas, de forma escalonada, e consolidando o prazo de 01 (um) ano para a implantação total das citadas despesas, já devidamente cumprida por este Tribunal.

Diante do exposto, desde que mantidas as metodologias aplicadas e que os normativos se mantenham inalterados, como também o cenário macroeconômico atual, concluímos que a implantação da referida despesa nos termos e valores acima apresentados enquadram-se dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (quadro 3) e suportados pela perspectiva orçamentária e financeira (quadro 4).

Natal, 17 de Março de 2025.

Secretaria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sessão ordinária presencial híbrida do TRIBUNAL PLENO
do dia 12 de março de 2025

EXTRATO DE ATA

ANTEPROJETO DE LEI – O Tribunal, à unanimidade, aprovou anteprojeto de lei que dispõe sobre alteração nos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022, para reajustar a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

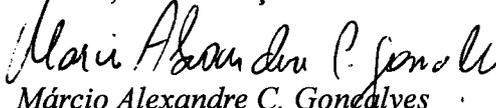
Presidência: Exm^o. Sr. Des. Ibanez Monteiro.

Presentes os Exm^{os}. Srs. Desembargadores Amaury Moura Sobrinho, Cláudio Santos, Vivaldo Pinheiro, Saraiva Sobrinho, Dilermando Mota, Glauber Rêgo, Cornélio Alves, Lourdes Azevêdo, Berenice Capuxú, Sandra Elali e Luiz Alberto (Juiz convocado para ocupar interinamente a vaga decorrente da aposentadoria do Des. Expedito Ferreira).

Deixaram de comparecer, justificadamente, os Desembargadores João Rebouças, Amílcar Maia e Ricardo Procópio.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Thibério César do Nascimento Fernandes, representando o Ministério Público.

Natal, 12 de março de 2025.


Márcio Alexandre C. Gonçalves
Redator Judiciário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 590/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002282/2025-46,

R E S O L V E:

EXONERAR ANTONIO FAGUNDES DA SILVA do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 4**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 595/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, incisos XIX e XXVIII, da Resolução nº 031/2021 (RI-ALERN) desta Casa, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 008392/2024-31,

R E S O L V E:

Art. 1º EXTINGUIR sem resolução do mérito o processo que versa sobre o pedido de desaposentação, pleiteado pela servidora aposentada MARIA HELENA DO NASCIMENTO, matrícula nº 95082-3, com fulcro no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 303/2005, em razão da prejudicialidade da análise do mérito do pedido, em virtude do exaurimento do processo de aposentadoria nesta Casa Legislativa em todos os seus termos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 596/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, incisos XIX e XXVIII, da Resolução nº 031/2021 (RI-ALERN) desta Casa, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 007036/2024-08,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão de Adicional de Insalubridade, pleiteado pelo servidor FERNANDO PRAXEDES DO AMARAL FILHO, matrícula nº 8.832-3, uma vez que o servidor não faz jus ao adicional de insalubridade pleiteado, pois não exercia atividades insalubres quando em atividade.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da LCE-RN nº 122/1994 (RJU-RN).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 597/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, incisos XIX e XXVIII, da Resolução nº 031/2021 (RI-ALERN) desta Casa, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 008497/2024-90,

R E S O L V E:

Art. 1º DEFERIR o pedido da servidora aposentada ZUILA CARLOS DA SILVA GODEIRO, matrícula nº 10061-7, de isenção TOTAL da contribuição do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, com fundamento no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei Federal nº 11.052/2004, reconhecida a partir de 14/12/2023 (data do diagnóstico apontada no Laudo Médico Pericial), tendo em vista o acometimento por patologia grave diagnosticada por perícia da Junta Médica Oficial do Estado do Rio Grande do Norte vinculada ao IPERN, ressaltando-se que as eventuais restituições de valores devem ser pleiteadas junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 2º INDEFERIR o pedido de isenção da contribuição previdenciária, pleiteado pela servidora aposentada ZUILA CARLOS DA SILVA GODEIRO, matrícula nº 10061-7, com arrimo no Acórdão nº 01/2024, do Colégio da Procuradoria, publicado do DOE nº 1473, de 19 de dezembro de 2024 c/c art. 1º, §4º, da Lei Estadual nº 11.109/2022 (LCRPPS-RN), ante ausência de legislação que regulamente a matéria.

Art. 3º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 598/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002317/2025-47,

R E S O L V E:

EXONERAR MARINA NUNES GONCALVES PAPAKYROUDIS do cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 599/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002321/2025-13,

R E S O L V E:

NOMEAR ALIANA FLAVIA DE MACEDO SILVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **MARINA NUNES GONCALVES PAPAKYROUDIS**, ocorrida em 26/03/2025, pelo Ato n.º 598/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 600/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002322/2025-50,

R E S O L V E:

NOMEAR MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 9** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **JOSE ALEXANDRE VALCACIO**, ocorrida em 08/01/2025, pelo Ato n.º 66/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 601/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002323/2025-02,

R E S O L V E:

NOMEAR MARCIO VALERIO FONSECA GINANE para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 4** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **ANTONIO FAGUNDES DA SILVA**, ocorrida em 26/03/2025, pelo Ato n.º 590/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 602/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002329/2025-71,

R E S O L V E:

EXONERAR BRUNO LEONARDO DE CASTRO DANTAS do cargo em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 603/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002331/2025-41,

R E S O L V E:

NOMEAR THAYRONY JACKSON LEOCADIO DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **BRUNO LEONARDO DE CASTRO DANTAS**, ocorrida em 26/03/2025, pelo Ato n.º 602/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 604/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor Rosenberg Calazans Soares, protocolado em 30/1/2025,

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme parecer da Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 088/2025, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000605/2025-67,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de concessão de Adicional de Qualificação do servidor ROSENBERG CALAZANS SOARES, Técnico Legislativo - Taquigrafia, matrícula nº 209.738-9, pertencente ao quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 25, III, da Resolução 089, de 2017 - ALRN, que, somados aos 5% (cinco por cento) já percebidos a título de graduação, totalizam 20% (vinte por cento).

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/1/2025.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 605/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor Mike Job Santos Pereira da Silva, protocolado em 24/1/2025,

Considerando o Parecer nº 109/2025, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000455/2025-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir o pedido de evolução funcional do servidor MIKE JOB SANTOS PEREIRA DA SILVA, Técnico Legislativo - Tecnologia de Sistema, matrícula nº 206.878-8, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que o servidor não preenche o requisito estabelecido no inciso V, do artigo 25, da Resolução nº 089, de 2017.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 20 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 606/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX e XXVIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora Nayara Ayne Cavalcante de Oliveira, protocolado em 29/1/2025,

Considerando o Parecer nº 009/2025 - PPrev-ALRN, da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000573/2025-08,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias da servidora NAYARA AYANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Assessor Consultivo II, matrícula nº 207.866-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, período compreendido entre 22/1 e 20/7/2025, com base na certidão de nascimento acostada, a qual demonstra a autenticidade do direito perseguido, com fulcro no artigo 94, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c artigos 1º, I, e 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com redação dada pela Lei Federal nº 13.257, de 2016, e artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 358, de 2008, assim como com arrimo nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), respeitando-se o processo de reembolso, em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, observando-se as previsões legais estabelecidas no Decreto Federal nº 3.048, de 1999, Instrução Normativa RFB nº 2055, de 2021, com suas alterações e Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/1/2025.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 607/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor George Fernandes Marcelino, protocolado em 28/8/2024,

Considerando o Parecer nº 010/2025 - PPrev-ALRN, da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento parcial do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006218/2024-53;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido do servidor GEORGE FERNANDES MARCELINO, Assessor Político-Legislativo III, matrícula nº 209.298-0, concedendo-lhe a exclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária realizada em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, da parcela remuneratória percebida pelo exercício do cargo em comissão nesta Casa Legislativa, com fundamento no artigo 21, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 2005 c/c artigo 2º, inciso VI e § 2º, da Lei Estadual nº 11.109, de 2022, e pela impossibilidade de restituição pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - ALRN dos valores recolhidos em favor do IPERN, com fulcro no artigo 28 da lei Complementar Estadual nº 308/2025.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 608/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando que os servidores preencheram os requisitos para elevação de 1% (um por cento) a título de adicional por tempo de serviço,

Considerando o artigo 7º, I e § 2º, da Lei nº 10.289, de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder elevação de anuênios aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante deste Ato, pertencentes ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta Processo Administrativo nº 001007/2025-13;

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;

Art.3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário

ANEXO ÚNICO

ATO DA MESA Nº 608/2025

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	MÊS REF	(%)
01	200.073-3	Adriana Antunes Torres Marinho	Assessor Técnico	01/2025	22
02	200.074-1	Caio Otavio da Cunha Alencar	Técnico Legislativo	01/2025	19
03	207.516-4	Cintia Larissa Braga Albino	Analista Legislativo	01/2025	5
04	209.456-8	Cleiane Clementino Bondade	Analista Legislativo	01/2025	5
05	207.331-5	Karine Vasconcelos Bezerra	Técnico Legislativo	01/2025	5
06	207.967-4	Maria Raquel Brito de Araújo	Técnico Legislativo	01/2025	9
07	207.203-3	Renato Morais Guerra	Técnico Legislativo	01/2025	8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 609/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, incisos XIX e XXVIII, da Resolução nº 031/2021 (RI-ALERN) desta Casa, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 002639/2024-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir o pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia dos períodos que não foram recebidos, pleiteado por **CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO**, companheiro supérstite da **servidora aposentada FRANCISCA TAVARES SOBRINHA**, com fulcro no artigo 7º da Resolução nº 072/2017 (publicada no Boletim Legislativo Eletrônico de 27 de setembro de 2017).

Art. 2º Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da LCE-RN nº 122/1994 (RJU-RN).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de novembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3ª Secretária

ATO DA MESA Nº 610/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002350/2025-77,

R E S O L V E:

EXONERAR LEONARDO HENRIQUE FRANCA do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 6**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 611/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002351/2025-11,

R E S O L V E:

EXONERAR IGOR GUEDES DE MEDEIROS do cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO III**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 612/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002353/2025-19,

R E S O L V E:

EXONERAR LUIZ BATISTA BARBOSA NETO do cargo em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 613/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, incisos XIX e XXVIII, da Resolução nº 031/2021 (RI-ALERN) desta Casa, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 002700/2024-14,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a regularização da situação funcional do servidor HENRIQUE PEREIRA BEZERRA quanto à percepção de Adicional de Qualificação de 15% (quinze por cento), com fundamento no art. 29, IV, da Resolução nº 20/2001 e no art. 6º, §7º, da Lei 10.289/2017.

Art. 2º Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de novembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário

ATO DA MESA Nº 614/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002354/2025-55,

R E S O L V E:

NOMEAR LUIZ BATISTA BARBOSA NETO para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 6** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **LEONARDO HENRIQUE FRANCA**, ocorrida em 26/03/2025, pelo Ato n.º 610/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 615/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002355/2025-08,

R E S O L V E:

NOMEAR LEONARDO HENRIQUE FRANCA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO III** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **IGOR GUEDES DE MEDEIROS**, ocorrida em 26/03/2025, pelo Ato n.º 611/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 616/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, incisos XIX e XXVIII, da Resolução nº 031/2021 (RI-ALERN) desta Casa e,

Considerando a reunião extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ocorrida em 14 de novembro de 2024, que deliberou sobre processos oriundos da Comissão de Acumulação de Cargos, conforme Pauta 09 da Ata da reunião;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o Arquivamento do processo nº 000182/2023-13, diante da prejudicialidade do objeto.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, palácio José Augusto em Natal, 18 de novembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

ATO DA MESA Nº 617/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002356/2025-44,

R E S O L V E:

NOMEAR ROBERIO DANTAS CAMARA para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **LUIZ BATISTA BARBOSA NETO**, ocorrida em 26/03/2025, pelo Ato n.º 612/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03550/2024-66
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 05/2025
UASG: 926697

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de equipamentos de audiovisuais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

A sessão pública se dará às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 09 de abril de 2025, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 03550/2024-66 - AL/RN, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023, nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023 e nº 2531/2023.

Telefone: (84) 3132.0041. - E-mail: licitacoes@al.rn.leg.br

Natal, 26 de março de 2025.

Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro - AL/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1532

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 - PROCESSO Nº 190/2025-21.

OBJETO: Aquisição emergencial de console digital.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE – CNPJ: nº 08.493.371/0001-64.

CONTRATADA: FUJISOM VÍDEO FOTO E SOM LTDA. – CNPJ: nº 01.448.977/0001-39.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Ação: 237301 - Elemento Despesa: 4.4.90.52.33 - Fonte do Recurso: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2025.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS – Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA – Presidente, em 26/03/2025.

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Natal, 26 de março de 2025.

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 16/2025

Torna-se público que a Fundação Djalma Marinho, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, comunica aos interessados que está realizando PESQUISA MERCADOLÓGICA para a contratação, por possível Dispensa de Licitação, de **empresa para aquisição de monitores**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As especificações contidas no Termo de Referência poderão ser solicitadas através do e-mail patrimoniofdm@al.rn.leg.br.

As propostas de preços poderão ser enviadas até o dia 31 de março de 2025.

Demais informações através do telefone: (84) 3132-0567.

GLAUCIA JAMILLE GOMES GUEDES PAIVA
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio em Substituição